

LOTE 02					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
2	Pórtico detector de metais conforme especificações no item 2.2.1.2.	MENSAL(12)	21	R\$ 605,00	R\$ 152.460,00
3	Detector móvel de metais conforme especificações no item 2.2.1.3.	MENSAL(12)	42	R\$ 40,00	R\$ 20.160,00
VALOR TOTAL ANUAL: R\$ 172.620,00 (cento e setenta e dois mil seiscentos e vinte reais)				R\$ 172.620,00	

CLÁUSULA TERCEIRA - ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1 O órgão gerenciador será a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICÁ – CODEMAR S.A.
CLÁUSULA QUARTA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 Será admitida a adesão à ata de registro de preços para outras empresas estatais referidas no art. 1º da Lei 13.303/2016;

4.2 De acordo com o Decreto do Município de Maricá/RJ nº 1340/2024, que altera o Artigo 31 do Decreto 937/2022, e conforme seu § 3º, as aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento (50%) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

4.3 O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

CLÁUSULA QUINTA - VALIDADE DA ATA

5.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da data da sua assinatura, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovada que as condições e o preço permanecem vantajosas, na forma do Art. 18º do Decreto Municipal Nº 937/2022.

CLÁUSULA SEXTA - REVISÃO E CANCELAMENTO

6.1 A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

6.2 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

6.3 Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

6.4 O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

6.5 A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

6.6 Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

a) Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

b) Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.7 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.8 O registro do fornecedor será cancelado quando:

I. Descumprir as condições da ata de registro de preços;

II. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV. Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

6.9 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I. Por razão de interesse público; ou

II. A pedido do fornecedor.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

7.2 É da competência do órgão participante a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 9º, Parágrafo único, do Decreto Municipal nº 937/2022), aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as sanções decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações;

7.3 O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 28 do Decreto nº 11.462/2023, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA OITAVA - CONDIÇÕES GERAIS

8.1 As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

8.2 Conforme Art. 66, §2º inciso V - Lei 13.303/2016, a inclusão na respectiva ata, do registro dos licitantes que aceitarem a cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor na sequência de classificação do certame, assim como dos licitantes que mantiverem suas propostas originais

8.3 Conforme Art. 66, § 3º - Lei 13.303/2016, a existência de preços registrados não obriga a administração pública a firmar os contratos que deles poderão advir, sendo facultada a realização de licitação específica assegurada ao licitante registrado preferência em igualdade de condições.

8.4 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o art. 81 da Lei nº 13.303/2016, nos termos do art. 23 do Decreto nº 11.462/2023.

8.5 Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 3 (vias) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos Participantes.

8.6 O prazo máximo de entrega será de até 30 (trinta) dias úteis, a contar da data de emissão e apresentação da Nota de Empenho, podendo ainda ser emitido Ordem de Início dos serviços e realizar entrega de forma acordada com a CODEMAR, conforme item 7.3.1. do Termo de Referência, anexo II do Edital. Maricá, 06 de fevereiro de 2025.

Rodrigo G. Hamze Donza

Órgão Gerenciador

Jordani Lovera

DETTRONIX INDUSTRIA ELETRONICA LTDA

CONTRATADA

EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTE**AVISO PESQUISA DE PREÇOS**

A Coordenadoria de Compras, no uso de suas atribuições, convoca pessoas jurídicas a apresentarem orçamentos para o objeto abaixo relacionado. Os interessados poderão obter cópia do Termo de Referência pelo e-mail: compras@eptmarica.rj.gov.br e maiores informações por meio do telefone: (21) 96780-1324.

Número do Processo	Objeto
0006981/2025	LOCAÇÃO DE ÔNIBUS TIPO URBANO, COM MOTORISTA, COMBUSTÍVEL E MANUTENÇÃO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES OPERACIONAIS DA AUTARQUIA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES - EPT

Atenciosamente,

CARLA DANTAS DURAN

Responsável pelo Setor de Compras

Matrícula 1000175

PORTARIA EPT N° 165 DE 29 DE ABRIL DE 2025.

O PRESIDENTE DA AUTARQUIA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES EPT no uso de suas atribuições legais contidas na Lei Complementar nº 346 de 15/12/2021 e considerando o Memorando Eletrônico EPT/DOP N° 066/2025.

RESOLVE:

Art.1º - Destituir do exercício de função de confiança, a gratificação de símbolo FG5 ao servidor MARCIO RIBEIRO CHICO, Matrícula nº 1100076.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir de 01 de maio de 2025.

GABINETE DO PRESIDENTE DA AUTARQUIA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES EPT

Maricá, 29 de abril de 2025

CELSO HADDAD LOPES

Presidente da Autarquia Empresa de Transportes - EPT

Matrícula 1000122

PORTARIA EPT N° 166 DE 29 DE ABRIL DE 2025.

O PRESIDENTE DA AUTARQUIA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES EPT no uso de suas atribuições legais contidas na Lei Complementar nº 346 de 15/12/2021 e considerando o Memorando Eletrônico EPT/DOP N° 066/2025.

RESOLVE:

Art.º - Instituir, ao exercício de função de confiança, a gratificação de símbolo FG5 ao servidor RAUL SILVANO DA SILVA, Matrícula nº 1100012.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir de 01 de maio de 2025.

GABINETE DO PRESIDENTE DA AUTARQUIA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES EPT

Maricá, 29 de abril de 2025

CELSO HADDAD LOPES

Presidente da Autarquia Empresa de Transportes - EPT

Matrícula 1000122

INSTITUTO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DE MARICÁ

SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTOAO CONTRATO DE DISPENSA POR ENCOMENDA TECNOLOGICA N°0018/2021, QUE ENTRE SI FAZEM O INSTITUTO DE DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DE MARICÁ – ICTIM E A E A UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO – UFRJ COM INTERVENIÊNCIA DA FUNDAÇÃO COORDENAÇÃO DE PROJETOS, PESQUISAS E ESTUDOS TECNOLÓGI-

Diretoria de Administração, em observância ao art. 36 do Decreto Municipal Nº 936/2022 e considerando a necessidade de fiscalizar o cumprimento do Contrato Nº04/2025, RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a Comissão de Fiscalização do presente contrato composta pelos servidores abaixo mencionados:

COMISSÃO	NOME COMPLETO	MATRICULA
GESTOR DO CONTRATO	MARIA DAS GRAÇAS DOS SANTOS E SOUSA	1600095
FISCAL TÉCNICO	THIAGO RODRIGUES CORDEIRO	1600136
FISCAL ADMINISTRATIVO	FLAVIO DIAS CARDOSO	1600099
SUPLENTE	SIMONE MONTEIRO NOCCHI NICACIO	1600132

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir de 07 de maio de 2025.

Companhia Maricá Alimentos S/A

07 de maio de 2025.

Marlos Luiz Araújo Costa

Matrícula 1600110

Diretor-Presidente

EXTRATO DO CONTRATO N.º 05/2025 REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 0007859/2025

PARTES: Companhia Maricá Alimentos S.A. e a Empresa LUIZ CLAUDIO COLE, inscrita no CNPJ Nº 44.273.093/0001-01.

OBJETO: O presente contrato tem por objeto aquisição de mel envasado em potes, para lançamento da marca AMAR.

VALOR: R\$49.999,15 (quarenta e nove mil, novecentos e noventa e nove e quinze centavos)

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federalº 13.303/2016, Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Companhia Maricá Alimentos, bem como todas as legislações aplicáveis ao tema.

PRAZO: Entrega Imediata.

As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta das seguintes dotações, para o corrente exercício de 2025, assim classificados.

EMPENHO: 000174

PROGRAMA DE TRABALHO: 0104 – GESTÃO E APOIO ADMINISTRATIVO DA BIOTEC

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.3.9.0.30.00.00.00

ORIGEM DO PEDIDO: 1704

DATA DE ASSINATURA: 07/05/2025

MARICÁ, 07 DE MAIO DE 2025

Marlos Luiz de Araújo Costa

Diretor Presidente

PORTARIA N.º 074/2025 DESIGNA A COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO CONTRATO N.º 05/2025, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 0007859/2025

O PRESIDENTE DA MARICÁ BIOTEC, no uso de suas atribuições legais, considerando a deliberação da Diretoria de Administração e Planejamento, em observância ao art. 40 do Decreto Municipal nº 078/2025 e considerando a necessidade de fiscalizar o cumprimento do Contrato Nº 05/2025, RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a Comissão de Fiscalização do presente contrato composta pelos servidores abaixo mencionados:

COMISSÃO	NOME COMPLETO	MATRICULA
GESTOR DO CONTRATO	PAULO CESAR DE SOUZA DIAS	1600135
FISCAL TÉCNICO	MARCIELLI SILVA ALMEIDA	1600081
FISCAL ADMINISTRATIVO	ODILON DA SILVA FREIRE	1600130
SUPLENTE	MATHEUS HENRIQUE BARRETO DO AMARAL	1600076

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir de 07 maio de 2025.

Companhia Maricá Alimentos, 07 de maio de 2025.

MARLOS LUIZ DE ARAÚJO COSTA

Matrícula 1600110

Diretor Presidente

CONSELHO MUNICIPAL DE ENFRENTAMENTO À DEPENDÊNCIA QUÍMICA E AO USO ABUSIVO DE ÁLCOOL E OUTRAS DROGAS

RESOLUÇÃO COMAD Nº003 DE 03 ABRIL DE 2025

CONSELHO MUNICIPAL DE ENFRENTAMENTO À DEPENDÊNCIA QUÍMICA E AO USO ABUSIVO DE ÁLCOOL E OUTRAS DROGAS – COMAD Maricá/RJ, no uso de suas atribuições legais de acordo com a

Lei nº 2.549 de 15 de setembro de 2014 e cumprindo o seu Regimento Interno.

Em reunião Ordinária realizada em 03 de abril de 2025, às 9h30min, na Casa dos Conselhos, o COMAD deliberou e aprovou os nomes dos membros para a Composição da Comissão de Visita e Fiscalização do COMAD.

Resolve:

Art. 1º- Publicar os nomes dos membros da Composição da Comissão de Visita e Fiscalização do COMAD CONSELHO MUNICIPAL DE ENFRENTAMENTO À DEPENDÊNCIA QUÍMICA E AO USO ABUSIVO DE ÁLCOOL E OUTRAS DROGAS/COMAD Maricá/RJ, do ano de 2025.

Nomes	Representações
Dayse Laurindo Nogueira	Centro POP- Gov.
Alan Christi Vieira Rocha	Secretaria de Assuntos Religiosos- Gov.
Júlio Cezar Alves	Secretaria de Assuntos Religiosos- Gov.
Daniele Bonfim Alves	Associação de Moradores e Amigos de Cordeirinho- AMAC- Sociedade Civil
Oliver Costa Goiano	Igreja Batista da Lagoa Ministério Jesus Libertador - Sociedade
Dayana Rebeca S. Alcebíades	Usuária da política- Sociedade Civil

Art. 2º- Esta Resolução entra em vigor na data da publicação

Juliana de Oliveira Tempone

Presidente do COMAD/Maricá

EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES

PORTARIA EPT N.º 167 DE 05 DE MAIO DE 2025.

O PRESIDENTE DA AUTARQUIA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES EPT no uso de suas atribuições legais contidas na Lei Complementar nº 346 de 15/12/2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Retificar a PORTARIA Nº 164 DE 25 DE ABRIL DE 2025, visando arquivar o Processo Administrativo nº 0002699/2022 isentando o ex-servidor de responsabilidades, publicada à fls. 35 do JOM Edição nº 1727 de 30.04.2025, onde identificou-se que:

Onde se lê: "... Arquivar o Processo Administrativo nº 0002699/2022 isentando o ex-servidor de responsabilidades."

Leia-se: "... Arquivar o Processo Administrativo nº 0008536/2021 isentando o ex-servidor de responsabilidades."

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos a partir de 30 de abril de 2025.

GABINETE DO PRESIDENTE DA AUTARQUIA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES EPT
Maricá, 05 de maio de 2025.

CELSO HADDAD LOPES

Presidente da Autarquia Empresa Pública de Transportes - EPT

Matrícula: 1000122

PORTARIA N.º 168 DE 05 DE MAIO DE 2025.

O PRESIDENTE DA AUTARQUIA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES - EPT, no uso de suas atribuições legais contidas na Lei Complementar nº 346 de 15/12/2021.

RESOLVE:

Art. 1º. Destituir a servidora Cristiane Martins Rodrigues, matrícula 1100123 da Equipe de Apoio ao Pregão.

Art. 2º. Com a destituição da servidora Cristiane Martins Rodrigues, matrícula 1100123, a Equipe de Apoio ao Pregão passa a ser composta pelos seguintes membros:

I. Letícia Dantas Sanches – Assessora 3 – Matrícula 1000218;

II. Carlos Oberdan Bravo de Oliveira – Motorista – Matrícula 1100033;

III. Sarah Lampreia Oliveira – Assessor Especial-2 – Matrícula 1000215.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor a partir do dia 01 de maio de 2025.

GABINETE DO PRESIDENTE DA AUTARQUIA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES – EPT
Maricá, 05 de maio de 2025.

CELSO HADDAD LOPES

Presidente da Autarquia Empresa Pública de Transportes

Matrícula. 1000122

PORTARIA N.º 169 DE 05 DE MAIO DE 2025.

O PRESIDENTE DA AUTARQUIA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES – EPT, no uso de suas atribuições, nos termos da Lei Complementar 346 de 15/12/2021, e de acordo com o Memorando nº 25 da Comissão de Inquérito.

CONSIDERANDO os fatos relatados no Memorando nº 25 – Comissão de Inquérito, de 16 de abril de 2025, que informa que a dilação do prazo inicial é imperiosa para instruir melhor o processo de forma a concluir os fatos descritos no Processo nº 0000949/2022.

CONSIDERANDO que tais esclarecimentos são essenciais para a formulação da conclusão de Inquérito instaurado pela Portaria nº 24 de 26 de janeiro de 2022.

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar em 60 (sessenta) dias, a partir de 10 de abril de 2025, o prazo do inquérito instaurado pela Portaria nº 24 de 26 de janeiro de 2022, destinada a apurar os fatos constantes no Processo nº 0000949/2022 bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PRESIDENTE DA AUTARQUIA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES – EPT,
Maricá, 05 de maio de 2025.

CELSO HADDAD LOPES

Presidente da Autarquia Empresa Pública de Transportes – EPT

Matrícula: 1000122

PORATARIA Nº 170 DE 05 DE MAIO DE 2025.

O PRESIDENTE DA AUTARQUIA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES – EPT, no uso de suas atribuições, nos termos da Lei Complementar 346 de 15/12/2021, e de acordo com o Memorando nº 25/8540 da Comissão de Inquérito.

CONSIDERANDO os fatos relatados no Memorando nº 25/8540 – Comissão de Inquérito, de 14 de abril de 2025, que informa que a diliação do prazo inicial é imperiosa para instruir melhor o processo de forma a concluir os fatos descritos no Processo nº 0008540/2021.

CONSIDERANDO que tais esclarecimentos são essenciais para a formulação da conclusão de Inquérito instaurado pela Portaria nº 164 de 28 de julho de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar em 60 (sessenta) dias, a partir de 17 de abril de 2025, o prazo do inquérito instaurado pela Portaria nº 164 de 28 de julho de 2021, destinada a apurar os fatos constantes no Processo nº 0008540/2021 bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PRESIDENTE DA AUTARQUIA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES – EPT,
Maricá, 05 de maio de 2025.

CELSO HADDAD LOPES

Presidente da Autarquia Empresa Pública de Transportes – EPT

Matrícula: 1000122

PORATARIA Nº 171 DE 05 DE MAIO DE 2025.

O PRESIDENTE DA AUTARQUIA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES – EPT, no uso de suas atribuições, nos termos da Lei Complementar 346 de 15/12/2021, e de acordo com o Memorando nº 26/8538 da Comissão de Inquérito.

CONSIDERANDO os fatos relatados no Memorando nº 26/8538 – Comissão de Inquérito, de 15 de abril de 2025, que informa que a diliação do prazo inicial é imperiosa para instruir melhor o processo de forma a concluir os fatos descritos no Processo nº 0008538/2021.

CONSIDERANDO que tais esclarecimentos são essenciais para a formulação da conclusão de Inquérito instaurado pela Portaria nº 164 de 28 de julho de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar em 60 (sessenta) dias, a partir de 17 de abril de 2025, o prazo do inquérito instaurado pela Portaria nº 164 de 28 de julho de 2021, destinada a apurar os fatos constantes no Processo nº 0008538/2021 bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PRESIDENTE DA AUTARQUIA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES – EPT,
Maricá, 05 de maio de 2025.

CELSO HADDAD LOPES

Presidente da Autarquia Empresa Pública de Transportes – EPT

Matrícula: 1000122

PORATARIA Nº 172 DE 05 DE MAIO DE 2025.

O PRESIDENTE DA AUTARQUIA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES – EPT, no uso de suas atribuições, nos termos da Lei Complementar 346 de 15/12/2021, e de acordo com o Memorando nº 26/8535 da Comissão de Inquérito.

CONSIDERANDO os fatos relatados no Memorando nº 26/8535 – Comissão de Inquérito, de 11 de abril de 2025, que informa que a diliação do prazo inicial é imperiosa para instruir melhor o processo de forma a concluir os fatos descritos no Processo nº 0008535/2021.

CONSIDERANDO que tais esclarecimentos são essenciais para a formulação da conclusão de Inquérito instaurado pela Portaria nº 164 de 28 de julho de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar em 60 (sessenta) dias, a partir de 17 de abril de 2025, o prazo do inquérito instaurado pela Portaria nº 164 de 28 de julho de 2021, destinada a apurar os fatos constantes no Processo nº 0008535/2021 bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PRESIDENTE DA AUTARQUIA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES – EPT,
Maricá, 05 de maio de 2025.

CELSO HADDAD LOPES

Presidente da Autarquia Empresa Pública de Transportes – EPT

Matrícula: 1000122

PORATARIA Nº 173 DE 05 DE MAIO DE 2025.

O PRESIDENTE DA AUTARQUIA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES – EPT, no uso de suas atribuições, nos termos da Lei Complementar 346 de 15/12/2021, e de acordo com o Memorando nº 18 da Comissão de Inquérito.

CONSIDERANDO os fatos relatados no Memorando nº 18 – Comissão de Inquérito, de 16 de abril de 2025, que informa que a diliação do prazo inicial é imperiosa para instruir melhor o processo de forma a concluir os fatos descritos no Processo nº 0010868/2022.

CONSIDERANDO que tais esclarecimentos são essenciais para a formulação da conclusão de Inquérito instaurado pela Portaria nº 196 de 28 de julho de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar em 60 (sessenta) dias, a partir de 10 de abril de 2025, o prazo do inquérito instaurado pela Portaria nº 196 de 28 de julho de 2021, destinada a apurar os fatos constantes no Processo nº 0010868/2022 bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PRESIDENTE DA AUTARQUIA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES – EPT,
Maricá, 05 de maio de 2025.

CELSO HADDAD LOPES

Presidente da Autarquia Empresa Pública de Transportes – EPT

Matrícula: 1000122

PORATARIA Nº 174 DE 06 DE MAIO DE 2025.

O PRESIDENTE DA AUTARQUIA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES – EPT, no uso de suas atribuições, nos termos da Lei Complementar 346 de 15/12/2021, bem como o apresentado no Processo nº 0010769/2019 de 03/05/2019.

RESOLVE:

Art. 1º - Deferir o pedido formulado pelo servidor Eudes Cesar Gusmão Moura, matrícula 1100036, concedendo-lhe o acréscimo de 5% (cinco por cento) no adicional por tempo de serviço, de acordo com o Artigo 83, "c" da Lei Complementar nº 001/90;

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir de 04 de maio de 2025.

GABINETE DO PRESIDENTE DA AUTARQUIA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES – EPT.
Maricá, 06 de maio de 2025.

CELSO HADDAD LOPES

Presidente da Autarquia Empresa Pública de Transportes - EPT

Matrícula: 1000122

PORATARIA Nº 175 DE 06 DE MAIO DE 2025.

O PRESIDENTE DA AUTARQUIA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES – EPT, no uso de suas atribuições, nos termos da Lei Complementar 346 de 15/12/2021, bem como o apresentado no Processo nº 0010625/2019 de 02/05/2019.

RESOLVE:

Art. 1º - Deferir o pedido formulado pelo servidor Edson Marcelo Ferreira de Siqueira, matrícula 1100017, concedendo-lhe o acréscimo de 5% (cinco por cento) no adicional por tempo de serviço, de acordo com o Artigo 83, "c" da Lei Complementar nº 001/90;

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir de 02 de maio de 2025.

GABINETE DO PRESIDENTE DA AUTARQUIA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES – EPT.
Maricá, 06 de maio de 2025.

CELSO HADDAD LOPES

Presidente da Autarquia Empresa Pública de Transportes - EPT

Matrícula: 1000122

PORATARIA Nº 176 DE 06 DE MAIO DE 2025.

O PRESIDENTE DA AUTARQUIA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES – EPT, no uso de suas atribuições, nos termos da Lei Complementar 346 de 15/12/2021, bem como o apresentado no Processo nº 0010615/2019 de 02/05/2019.

RESOLVE:

Art. 1º - Deferir o pedido formulado pelo servidor Rafael Murilo Ficagna, matrícula 1100030, concedendo-lhe o acréscimo de 5% (cinco por cento) no adicional por tempo de serviço, de acordo com o Artigo 83, "c" da Lei Complementar nº 001/90;

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir de 02 de maio de 2025.

GABINETE DO PRESIDENTE DA AUTARQUIA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES – EPT.
Maricá, 06 de maio de 2025.

CELSO HADDAD LOPES

Presidente da Autarquia Empresa Pública de Transportes - EPT

Matrícula: 1000122

PORATARIA Nº 177 DE 06 DE MAIO DE 2025.

O PRESIDENTE DA AUTARQUIA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES – EPT, no uso de suas atribuições, nos termos da Lei Complementar 346 de 15/12/2021, bem como o apresentado no Processo nº 0010642/2019 de 02/05/2019.

RESOLVE:

Art. 1º - Deferir o pedido formulado pelo servidor Luiz Paulo Lopes de Oliveira, matrícula 1100042, concedendo-lhe o acréscimo de 5% (cinco por cento) no adicional por tempo de serviço, de acordo com o Artigo 83, "c" da Lei Complementar nº 001/90;

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir de 02 de maio de 2025.

GABINETE DO PRESIDENTE DA AUTARQUIA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES – EPT.
Maricá, 06 de maio de 2025.

CELSO HADDAD LOPES

Presidente da Autarquia Empresa Pública de Transportes - EPT

Matrícula: 1000122

PORATARIA Nº 178 DE 06 DE MAIO DE 2025.

O PRESIDENTE DA AUTARQUIA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES – EPT, no uso de suas atribuições, nos termos da Lei Complementar 346 de 15/12/2021, bem como o apresentado no Processo nº 0010712/2019 de 02/05/2019.

RESOLVE:

Art. 1º - Deferir o pedido formulado pelo servidor Luiz Fernando Alves dos Santos, matrícula 1100028, concedendo-lhe o acréscimo de 5% (cinco por cento) no adicional por tempo de serviço, de acordo com o Artigo 83, "c" da Lei Complementar nº 001/90;

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir de 02 de maio de 2025.

GABINETE DO PRESIDENTE DA AUTARQUIA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES – EPT.

Maricá, 06 de maio de 2025.

CELSO HADDAD LOPES

Presidente da Autarquia Empresa Pública de Transportes - EPT

Matrícula: 1000122

PORTARIA Nº 179 DE 06 DE MAIO DE 2025.

O PRESIDENTE DA AUTARQUIA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES – EPT, no uso de suas atribuições, nos termos da Lei Complementar 346 de 15/12/2021, bem como o apresentado no Processo nº 0010606/2019 de 02/05/2019.

RESOLVE:

Art. 1º - Deferir o pedido formulado pelo servidor Carlos Renato de Souza, matrícula 1100043, concedendo-lhe o acréscimo de 5% (cinco por cento) no adicional por tempo de serviço, de acordo com o Artigo 83, "c" da Lei Complementar nº 001/90;

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir de 02 de maio de 2025.

GABINETE DO PRESIDENTE DA AUTARQUIA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES – EPT.

Maricá, 06 de maio de 2025.

CELSO HADDAD LOPES

Presidente da Autarquia Empresa Pública de Transportes - EPT

Matrícula: 1000122

PORTARIA Nº 180 DE 06 DE MAIO DE 2025.

O PRESIDENTE DA AUTARQUIA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES – EPT, no uso de suas atribuições, nos termos da Lei Complementar 346 de 15/12/2021, bem como o apresentado no Processo nº 0010611/2019 de 02/05/2019.

RESOLVE:

Art. 1º - Deferir o pedido formulado pelo servidor Edson Marcondes Rocha Torres, matrícula 1100044, concedendo-lhe o acréscimo de 5% (cinco por cento) no adicional por tempo de serviço, de acordo com o Artigo 83, "c" da Lei Complementar nº 001/90;

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir de 02 de maio de 2025.

GABINETE DO PRESIDENTE DA AUTARQUIA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES – EPT.

Maricá, 06 de maio de 2025.

CELSO HADDAD LOPES

Presidente da Autarquia Empresa Pública de Transportes - EPT

Matrícula: 1000122

PORTARIA Nº 181 DE 06 DE MAIO DE 2025.

O PRESIDENTE DA AUTARQUIA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES – EPT, no uso de suas atribuições, nos termos da Lei Complementar 346 de 15/12/2021, bem como o apresentado no Processo nº 0010771/2019 de 02/05/2019.

RESOLVE:

Art. 1º - Deferir o pedido formulado pelo servidor Acir de Melo Sampaio Junior, matrícula 1100027, concedendo-lhe o acréscimo de 5% (cinco por cento) no adicional por tempo de serviço, de acordo com o Artigo 83, "c" da Lei Complementar nº 001/90;

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir de 02 de maio de 2025.

GABINETE DO PRESIDENTE DA AUTARQUIA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES – EPT.

Maricá, 06 de maio de 2025.

CELSO HADDAD LOPES

Presidente da Autarquia Empresa Pública de Transportes - EPT

Matrícula: 1000122

PORTARIA Nº 182 DE 06 DE MAIO DE 2025.

O PRESIDENTE DA AUTARQUIA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES – EPT, no uso de suas atribuições, nos termos da Lei Complementar 346 de 15/12/2021, bem como o apresentado no Processo nº 0010589/2019 de 02/05/2019.

RESOLVE:

Art. 1º - Deferir o pedido formulado pelo servidor Wallace Stevan Rodrigues Santos, matrícula 1100041, concedendo-lhe o acréscimo de 5% (cinco por cento) no adicional por tempo de serviço, de acordo com o Artigo 83, "c" da Lei Complementar nº 001/90;

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir de 02 de maio de 2025.

GABINETE DO PRESIDENTE DA AUTARQUIA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES – EPT.

Maricá, 06 de maio de 2025.

CELSO HADDAD LOPES

Presidente da Autarquia Empresa Pública de Transportes - EPT

Matrícula: 1000122

PORTARIA Nº 183 DE 06 DE MAIO DE 2025.

O PRESIDENTE DA AUTARQUIA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES – EPT, no uso de suas atribuições, nos termos da Lei Complementar 346 de 15/12/2021, bem como o apresentado no Processo nº 0010926/2019 de 06/05/2019.

RESOLVE:

Art. 1º - Deferir o pedido formulado pelo servidor Luiz Gonzaga de Oliveira Junior, matrícula 1100022, concedendo-lhe o acréscimo de 5% (cinco por cento) no adicional por tempo de serviço, de acordo com o Artigo 83, "c" da Lei Complementar nº 001/90;

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir de 02 de maio de 2025.

GABINETE DO PRESIDENTE DA AUTARQUIA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES – EPT.

Maricá, 06 de maio de 2025.

CELSO HADDAD LOPES

Presidente da Autarquia Empresa Pública de Transportes - EPT

Matrícula: 1000122

PORTARIA Nº 184 DE 06 DE MAIO DE 2025.

O PRESIDENTE DA AUTARQUIA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES – EPT, no uso de suas atribuições, nos termos da Lei Complementar 346 de 15/12/2021, bem como o apresentado no Processo nº 0010629/2019 de 02/05/2019.

RESOLVE:

Art. 1º - Deferir o pedido formulado pelo servidor Carlos Oberdan Bravo de Oliveira, matrícula 1100033, concedendo-lhe o acréscimo de 5% (cinco por cento) no adicional por tempo de serviço, de acordo com o Artigo 83, "c" da Lei Complementar nº 001/90;

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir de 02 de maio de 2025.

GABINETE DO PRESIDENTE DA AUTARQUIA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES – EPT.

Maricá, 06 de maio de 2025.

CELSO HADDAD LOPES

Presidente da Autarquia Empresa Pública de Transportes - EPT

Matrícula: 1000122

PORTARIA Nº 185 DE 06 DE MAIO DE 2025.

O PRESIDENTE DA AUTARQUIA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES – EPT, no uso de suas atribuições, nos termos da Lei Complementar 346 de 15/12/2021, bem como o apresentado no Processo nº 0010577/2019 de 02/05/2019.

RESOLVE:

Art. 1º - Deferir o pedido formulado pelo servidor Deivisson Pereira Coelho, matrícula 1100032, concedendo-lhe o acréscimo de 5% (cinco por cento) no adicional por tempo de serviço, de acordo com o Artigo 83, "c" da Lei Complementar nº 001/90;

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir de 02 de maio de 2025.

GABINETE DO PRESIDENTE DA AUTARQUIA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES – EPT.

Maricá, 06 de maio de 2025.

CELSO HADDAD LOPES

Presidente da Autarquia Empresa Pública de Transportes – EPT

Matrícula: 1000122

PORTARIA Nº 186 DE 06 DE MAIO DE 2025.

O PRESIDENTE DA AUTARQUIA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES – EPT, no uso de suas atribuições, nos termos da Lei Complementar 346 de 15/12/2021, bem como o apresentado no Processo nº 0010623/2019 de 02/05/2019.

RESOLVE:

Art. 1º - Deferir o pedido formulado pelo servidor João Antonio Lopes da Silva, matrícula 1100039, concedendo-lhe o acréscimo de 5% (cinco por cento) no adicional por tempo de serviço, de acordo com o Artigo 83, "c" da Lei Complementar nº 001/90;

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir de 02 de maio de 2025.

GABINETE DO PRESIDENTE DA AUTARQUIA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES – EPT.

Maricá, 06 de maio de 2025.

CELSO HADDAD LOPES

Presidente da Autarquia Empresa Pública de Transportes - EPT

Matrícula: 1000122

PORTARIA Nº 187 DE 06 DE MAIO DE 2025.

O PRESIDENTE DA AUTARQUIA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES – EPT, no uso de suas atribuições, nos termos da Lei Complementar 346 de 15/12/2021, bem como o apresentado no Processo nº 0010596/2019 de 02/05/2019.

RESOLVE:

Art. 1º - Deferir o pedido formulado pelo servidor Alfredo José da Serra Junior, matrícula 1100021, concedendo-lhe o acréscimo de 5% (cinco por cento) no adicional por tempo de serviço, de acordo com o Artigo 83, "c" da Lei Complementar nº 001/90;

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir de 02 de maio de 2025.

GABINETE DO PRESIDENTE DA AUTARQUIA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES – EPT.

Maricá, 06 de maio de 2025.

CELSO HADDAD LOPES

Presidente da Autarquia Empresa Pública de Transportes - EPT

Matrícula: 1000122

PORTARIA Nº 188 DE 06 DE MAIO DE 2025.

O PRESIDENTE DA AUTARQUIA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES – EPT, no uso de suas atribuições, nos termos da Lei Complementar 346 de 15/12/2021, bem como o apresentado no Processo nº 0010749/2019 de 03/05/2019.

RESOLVE:

Art. 1º - Deferir o pedido formulado pelo servidor José Armando Medeiros, matrícula 1100020, concedendo-lhe o acréscimo de 5% (cinco por cento) no adicional por tempo de serviço, de acordo com o Artigo 83, “c” da Lei Complementar nº 001/90;

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir de 02 de maio de 2025.

GABINETE DO PRESIDENTE DA AUTARQUIA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES – EPT.

Maricá, 06 de maio de 2025.

CELSO HADDAD LOPES

Presidente da Autarquia Empresa Pública de Transportes - EPT

Matrícula: 1000122

PORTARIA Nº 189 DE 06 DE MAIO DE 2025.

O PRESIDENTE DA AUTARQUIA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES – EPT, no uso de suas atribuições, nos termos da Lei Complementar 346 de 15/12/2021, bem como o apresentado no Processo nº 0011147/2019 de 08/05/2019.

RESOLVE:

Art. 1º - Deferir o pedido formulado pelo servidor Adriano Franco Faria, matrícula 1100013, concedendo-lhe o acréscimo de 5% (cinco por cento) no adicional por tempo de serviço, de acordo com o Artigo 83, “c” da Lei Complementar nº 001/90;

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir de 03 de maio de 2025.

GABINETE DO PRESIDENTE DA AUTARQUIA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES – EPT.

Maricá, 06 de maio de 2025.

CELSO HADDAD LOPES

Presidente da Autarquia Empresa Pública de Transportes - EPT

Matrícula: 1000122

PORTARIA Nº 190 DE 07 DE MAIO DE 2025.

O PRESIDENTE DA AUTARQUIA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES – EPT, no uso de suas atribuições, nos termos da Lei Complementar 346 de 15/12/2021, bem como o apresentado no Processo nº 0010599/2019 de 02/05/2019.

RESOLVE:

Art. 1º - Deferir o pedido formulado pelo servidor Felipe Muniz Abreu, matrícula 1100038, concedendo-lhe o acréscimo de 5% (cinco por cento) no adicional por tempo de serviço, de acordo com o Artigo 83, “c” da Lei Complementar nº 001/90;

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir de 08 de maio de 2025.

GABINETE DO PRESIDENTE DA AUTARQUIA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES – EPT.

Maricá, 07 de maio de 2025.

CELSO HADDAD LOPES

Presidente da Autarquia Empresa Pública de Transportes - EPT

Matrícula: 1000122

PORTARIA Nº 191 DE 06 DE MAIO DE 2025.

O PRESIDENTE DA AUTARQUIA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES – EPT, no uso de suas atribuições, nos termos da Lei Complementar 346 de 15/12/2021, bem como o apresentado no Processo nº 0011146/2019 de 08/05/2019.

RESOLVE:

Art. 1º - Deferir o pedido formulado pelo servidor Luciano Teixeira do Nascimento, matrícula 1100016, concedendo-lhe o acréscimo de 5% (cinco por cento) no adicional por tempo de serviço, de acordo com o Artigo 83, “c” da Lei Complementar nº 001/90;

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir de 02 de maio de 2025.

GABINETE DO PRESIDENTE DA AUTARQUIA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES – EPT.

Maricá, 06 de maio de 2025.

CELSO HADDAD LOPES

Presidente da Autarquia Empresa Pública de Transportes - EPT

Matrícula: 1000122

PORTARIA Nº 192 DE 06 DE MAIO DE 2025.

O PRESIDENTE DA AUTARQUIA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES – EPT, no uso de suas atribuições, nos termos da Lei Complementar 346 de 15/12/2021, bem como o apresentado no Processo nº 0011158/2019 de 08/05/2019.

RESOLVE:

Art. 1º - Deferir o pedido formulado pelo servidor Raul Silvano da Silva, matrícula 1100012, concedendo-lhe

o acréscimo de 5% (cinco por cento) no adicional por tempo de serviço, de acordo com o Artigo 83, “c” da Lei Complementar nº 001/90;

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir de 02 de maio de 2025.

GABINETE DO PRESIDENTE DA AUTARQUIA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES – EPT.

Maricá, 06 de maio de 2025.

CELSO HADDAD LOPES

Presidente da Autarquia Empresa Pública de Transportes - EPT

Matrícula: 1000122

PORTARIA Nº 193 DE 07 DE MAIO DE 2025.

O PRESIDENTE DA AUTARQUIA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES – EPT, no uso de suas atribuições, nos termos da Lei Complementar 346 de 15/12/2021, bem como o apresentado no Processo nº 0010621/2019 de 02/05/2019.

RESOLVE:

Art. 1º - Deferir o pedido formulado pelo servidor Luiz Carlos Sposito, matrícula 1100014, concedendo-lhe o acréscimo de 5% (cinco por cento) no adicional por tempo de serviço, de acordo com o Artigo 83, “c” da Lei Complementar nº 001/90;

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir de 06 de maio de 2025.

GABINETE DO PRESIDENTE DA AUTARQUIA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES – EPT.

Maricá, 07 de maio de 2025.

CELSO HADDAD LOPES

Presidente da Autarquia Empresa Pública de Transportes - EPT

Matrícula: 1000122

INSTITUTO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DE MARICÁ

EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO 003/2022, FIRMADO ENTRE O INSTITUTO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DE MARICÁ – ICTIM E O INSTITUTO BRASIL SOCIAL - IBS

PARTES: INSTITUTO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DE MARICÁ – ICTIM E O INSTITUTO BRASIL SOCIAL - IBS

OBJETO: RENOVAÇÃO DA VIGÊNCIA DO TERMO DE COLABORAÇÃO POR MAIS 12 (DOZE) MESES, A CONTAR DA PUBLICAÇÃO, COM NOVO PLANO DE TRABALHO

PRAZO: 12 (DOZE) MESES

FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL N.º 8.666/1993, DO DECRETO FEDERAL N.º 7892/2013 E DOS DECRETOS MUNICIPAIS N.º 158/2018 E N.º 611/2020, E DEMAIS LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS

PROGRAMA DE TRABALHO N.º 94.01.19.573.0078

PROJETO/ATIVIDADE: 2413

ELEMENTO DE DESPESA N.º 3.3.50.85

FONTE DE RECURSO N.º 1704

REDUZIDO: 20981-3

VALOR GLOBAL: R\$ 22.452.062,80 (vinte e dois milhões, quatrocentos e cinquenta e dois mil, sessenta e dois reais e oitenta centavos)

EM PENHOU: 000195/2025

DATA DA ASSINATURA: 29.04.2025

MARCIA SOUZA

Presidente Interina

Matrícula ICTIM 1300042

Portaria n.º 055, de 16 de abril de 2025

JOM n.º 1.725, de 25.04.2025

INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DE MARICÁ

ERRATA: ATO DE APOSENTADORIA Nº 23/2025 – DALVA PEIXOTO VITOR

No Ato nº 23/2025, publicado no Jornal Oficial de Maricá – JOM, Edição nº 1728 de 05 de maio de 2025

Onde se lê:

Art. 1º - Conceder o benefício de aposentadoria na modalidade VOLUNTÁRIA INTEGRAL à servidora DALVA PEIXOTO VITOR , no cargo de Agente de Serviços, Referência 09, Classe A, lotada na Secretaria Municipal de Educação, matrícula nº 4344, tendo por fundamento o disposto no art. 6º EC 41/03, c/c art. 40, §5º da CF/88, ou seja, COM PARIDADE (em parcelas distintas), a contar da data da publicação, com os proventos fixados como demonstrado abaixo.

Leia-se:

Art. 1º - Conceder o benefício de aposentadoria na modalidade VOLUNTÁRIA INTEGRAL à servidora DALVA PEIXOTO VITOR, no cargo de Agente de Serviços, Referência 09, Classe A, lotada na Secretaria Municipal de Educação, matrícula nº 4412, tendo por fundamento o disposto no art. 6º EC 41/03, c/c art. 40, §5º da CF/88, ou seja, COM PARIDADE (em parcelas distintas), a contar da data da publicação, com os proventos fixados como demonstrado abaixo.

Priscila França de Almeida Souza

Presidenta

Instituto de Seguridade Social de Maricá – ISSM

ERRATA: ATO DE PENSÃO POR MORTE Nº 01/2025 – ILZA COSTA DE ABREU

No Ato nº 01/2025, publicado no Jornal Oficial de Maricá – JOM, Edição nº 1687 de 05 de maio de 2025

Onde se lê:

Art. 2º - Fica estipulado como benefício mensal da pensão o valor de R\$ 11.992,64 (onze mil, novecentos e noventa e dois reais e sessenta e quatro centavos), em parcela distinta, conforme memória de cálculo.

EXTRATO DA ATA DE REUNIÃO Nº 03/2025 – AG, SESSÃO EXTRAORDINÁRIA Nº 03/2025 DA ASSEMBLEIA GERAL DA COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MARICÁ S.A. – SANEMAR, REALIZADA DIA 14 DE ABRIL DE 2025.

Às 09 horas do dia 14 de abril de 2025, reuniram-se em Assembleia Geral a totalidade dos subscritores do capital social da Companhia de Saneamento de Maricá S.A. – Sanemar, em que registraram o término do prazo de gestão dos membros titulares do Conselho Fiscal da Sanemar o Sr. Flávio da Silva Carlos e o Sr. Denilson do Nascimento da Silva, os quais exerciam a função, desde 23 de janeiro de 2019. Isso, em cumprimento ao Art. 37 do Estatuto Social da Companhia de Saneamento de Maricá S.A. – Sanemar, o qual expõe que o prazo de gestão dos membros do Conselho Fiscal não será superior a três anos, sendo permitida, no máximo, uma recondução. Ato contínuo, informou sobre o término do prazo de gestão do membro titular do Conselho Fiscal a Sra. Vanessa Dias Policarpio, que vigorou, desde 24 de janeiro de 2022. Após facultada a possibilidade, conforme versa o Art. 37 do Estatuto Social da Sanemar, os acionistas decidiram por não a reconduzir à função de Conselheira Fiscal. Da mesma forma, informou sobre o término do prazo de gestão dos membros suplentes do Conselho Fiscal, que vigorou, desde 24 de janeiro de 2022. A saber, da Sra. Giselle Lima Ribeiro, da Sra. Renata Tinoco Santos e do Sr. Romildo Santana Florencio. Ato seguinte, os acionistas aprovaram, por unanimidade, a destituição da Sra. Isis Cunha e Silva da posição de Conselheira Fiscal titular da Sanemar. Em prosseguimento aos atos, os acionistas deliberaram, de comum acordo, pela eleição dos seguintes nomes, para compor o Conselho Fiscal da Sanemar, a contar de 15 de abril de 2025. A saber: o Sr. Gutemberg Damasceno Queiroz, como membro titular e Presidente do Conselho Fiscal; o Sr. Wagner Ferreira dos Santos, como membro titular; o Sr. Arthur Francisco de Souza Ribeiro, como membro titular. Da mesma forma, os acionistas deliberaram, unanimemente, pela eleição dos seguintes nomes, para compor o Conselho Fiscal da Sanemar, como respectivos membros suplentes, a contar de 15 de abril de 2025. A saber: o Sr. Gustavo Frejat Barbosa Joaquim e a Sra. Thaisa Pinto dos Santos Silva. Estas decisões ocorreram, mediante a análise prévia dos Pareceres, com as aprovações do Comitê de Elegibilidade Estatutário, somada às devidas apreciações curriculares.

Maricá, 14 de abril de 2025.

Washington Luiz Cardoso Siqueira
Presidente da Assembleia Geral
Prefeito do Município de Maricá

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 02 AO CONTRATO Nº 78/2023 - REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 16868/2023

OBJETO: O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETO A SUPRESSÃO DE 49,53% DO VALOR DO CONTRATO Nº 78/2023, EM CONFORMIDADE COM JUSTIFICATIVA ACOSTADA AOS AUTOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 16868/2023.

PARTES: COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MARICÁ – SANEMAR E MAXWAL – RIO LOCAÇÕES, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

FUNDAMENTO LEGAL: DISPOSTO NO ARTIGO 81, § 1º DA LEI 13303/16 E NO ARTIGO 183 DO REGULAMENTO INTERNO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS – RILC SANEMAR.

VALOR DA SUPRESSÃO: R\$ 389.668,58 (TREZENTOS E OITENTA E NOVE MIL, SEISCENTOS E SESSENTA E OITO REAIS E CINQUENTA E OITO CENTAVOS).

VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R\$ 397.065,48 (TREZENTOS E NOVENTA E SETE MIL, SESSENTA E CINCO REAIS E QUARENTA E OITO CENTAVOS).

PROGRAMA DE TRABALHO: 60.01.04.122.0099.2218

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.3.9.0.40.00.00.00

FONTE: 1704

NOTAS DE EMPENHO: 636/2025 E 637/2025

DATA DA ASSINATURA: 05/05/2025.

MÁRCIA DA SILVA FERREIRA
Diretora Presidente
Matrícula 800.390

COMPANHIA MARICÁ ALIMENTOS S.A.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 06/2025 - REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0008079/2025

PARTES: Companhia Maricá Alimentos S.A. e a Empresa BARRA WASSER SERVIÇOS DE BUFFET LTDA, inscrita no CNPJ Nº 19.482.732/0001-93.

OBJETO: O presente contrato tem por objeto AQUISIÇÃO DE MASSAS ALIMENTÍCIAS COM EDIÇÃO LIMITADA PARA O LANÇAMENTO DA MARCA AMAR, NO ANIVERSÁRIO DE MARICÁ.

VALOR: R\$34.000,00 (trinta e quatro mil reais).

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federalº 13.303/2016, Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Companhia Maricá Alimentos, bem como todas as legislações aplicáveis ao tema.

PRAZO: 30 (trinta dias), contados a partir da assinatura do presente termo.

As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta das seguintes dotações, para o corrente exercício de 2025, assim classificados.

EM PENHO: 000174

PROGRAMA DE TRABALHO: 0104 – GESTÃO E APOIO ADMINISTRATIVO DA BIOTEC

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.3.9.0.30.00.00.00

ORIGEM DO PEDIDO: 1704

DATA DE ASSINATURA: 12/05/2025

MARICÁ, 12 DE MAIO DE 2025

Marlos Luiz de Araújo Costa
Diretor Presidente

PORTARIA N.º 075/2025 - DESIGNA A COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO CONTRATO N.º 06/2025, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 0008079/2025, CUJO OBJETO É A AQUISIÇÃO DE MASSAS ALIMENTÍCIAS COM EDIÇÃO LIMITADA PARA O LANÇAMENTO DA MARCA AMAR, NO ANIVERSÁRIO DE MARICÁ.

O PRESIDENTE DA MARICÁ BIOTEC, no uso de suas atribuições legais, considerando a deliberação da Diretoria de Administração e Planejamento, em observância ao art. 40 do Decreto Municipal nº 078/2025 e considerando a necessidade de fiscalizar o cumprimento do Contrato Nº 06/2025, RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a Comissão de Fiscalização do presente contrato composta pelos servidores abaixo mencionados:

COMISSÃO	NOME COMPLETO	MATRÍCULA
GESTOR DO CONTRATO	PAULO CESAR DE SOUZA DIAS	1600135
FISCAL TÉCNICO	MARCIELLI SILVA ALMEIDA	1600081
FISCAL ADMINISTRATIVO	ODILON DA SILVA FREIRE	1600130
SUPLENTE	MATHEUS HENRIQUE BARRETO DO AMARAL	1600076

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir de 12 maio de 2025.

Companhia Maricá Alimentos, 12 de maio de 2025.

MARLOS LUIZ DE ARAÚJO COSTA

Matrícula 1600110

Diretor Presidente

EXTRATO DO CONTRATO N.º 07/2025 - REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 0007800/2025

PARTES: Companhia Maricá Alimentos S.A. e a Empresa COOPERATIVA DE BENEFICIAMENTO, COMERCIALIZAÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DOS AGRICULTORES ASSENTADOS - COOPTERRA, inscrita no CNPJ Nº 17.831.042/0001-77.

OBJETO: O presente contrato tem por objeto AQUISIÇÃO DE CAFÉ PARA O LANÇAMENTO DA MARCA AMAR, NO ANIVERSÁRIO DE MARICÁ.

VALOR: R\$22.649,76 (vinte e dois mil, seiscentos e quarenta e nove reais e setenta e seis centavos).

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federalº 13.303/2016, Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Companhia Maricá Alimentos, bem como todas as legislações aplicáveis ao tema.

PRAZO: 30 (trinta dias), contados a partir da assinatura do presente termo.

As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta das seguintes dotações, para o corrente exercício de 2025, assim classificados.

EM PENHO: 000174

PROGRAMA DE TRABALHO: 0104 – GESTÃO E APOIO ADMINISTRATIVO DA BIOTEC

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.3.9.0.30.00.00.00

ORIGEM DO PEDIDO: 1704

DATA DE ASSINATURA: 12/05/2025

MARICÁ, 12 DE MAIO DE 2025

Marlos Luiz de Araújo Costa

Diretor Presidente

PORTARIA N.º 076/2025 - DESIGNA A COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO CONTRATO N.º 07/2025, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 0007800/2025, CUJO OBJETO É A AQUISIÇÃO DE CAFÉ PARA O LANÇAMENTO DA MARCA AMAR, NO ANIVERSÁRIO DE MARICÁ.

O PRESIDENTE DA MARICÁ BIOTEC, no uso de suas atribuições legais, considerando a deliberação da Diretoria de Administração e Planejamento, em observância ao art. 40 do Decreto Municipal nº 078/2025 e considerando a necessidade de fiscalizar o cumprimento do Contrato Nº 07/2025, RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a Comissão de Fiscalização do presente contrato composta pelos servidores abaixo mencionados:

COMISSÃO	NOME COMPLETO	MATRÍCULA
GESTOR DO CONTRATO	PAULO CESAR DE SOUZA DIAS	1600135
FISCAL TÉCNICO	MARCIELLI SILVA ALMEIDA	1600081
FISCAL ADMINISTRATIVO	ODILON DA SILVA FREIRE	1600130
SUPLENTE	MATHEUS HENRIQUE BARRETO DO AMARAL	1600076

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir de 12 maio de 2025.

Companhia Maricá Alimentos, 12 de maio de 2025.

MARLOS LUIZ DE ARAÚJO COSTA

Matrícula 1600110

Diretor Presidente

EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES

HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 02/2025 - PROCESSO N.º 0006806/2024

Objeto: Aquisição, por meio do sistema de registro de preços, de pneus novos para equipar os ônibus urbanos que compõem a frota da Empresa Pública de Transportes.

Considerando os pareceres favoráveis da Diretoria Jurídica e da Controladoria desta AUTARQUIA, Autorizo a despesa e HOMOLOGO o resultado do procedimento licitatório do processo acima, registrando o valor unitário do item e sua totalidade como segue:

ITEM 01: R\$ 1.350,00 (mil e trezentos e cinquenta reais) por unidade, com valor global de R\$ 334.800,00 (trezentos e trinta e quatro mil e oitocentos reais), para insumos, para a empresa CPX DISTRIBUIDORA S/A, inscrita no CNPJ nº: 10.158.356/0001-01.

ITEM 02: 1.358,00 (mil e trezentos e cinquenta e oito reais), por unidade; ITEM 03: R\$ 600,00 (seiscentos reais), por unidade; ITEM 05: R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), por unidade; e ITEM 06: R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), por unidade, com valor global de R\$ 195.356,00 (cento e noventa e cinco mil e trezentos e cinquenta e seis reais), para insumos, para a empresa BENICIO PNEUS LTDA, inscrita no CNPJ nº: 39.535.062/0001-33.

ITEM 04: R\$ 1.789,99 (mil e setecentos e oitenta e nove reais e noventa e nove centavos), por unidade, com valor global de R\$ 39.379,78 (trinta e nove mil e trezentos e setenta e nove reais e setenta e oito centavos), para insumos, para a empresa EVOK IMPORTACAO E DISTRIBUICAO LTDA, inscrita no CNPJ nº: 44.116.889/0001-42.

Segue para publicação para que produza seus efeitos legais e judiciais.

Maricá / RJ, 15 de maio de 2025.

JOSÉ PAULO SILVA DA COSTA

Diretor Operacional - EPT

Matrícula 1100063

AVISO DE PESQUISA DE PREÇOS

A Coordenadoria de Compras, no uso de suas atribuições, convoca pessoas jurídicas a apresentarem orçamentos para o objeto abaixo relacionado. Os interessados poderão obter cópia do Termo de Referência pelo e-mail: compras@eptmarica.rj.gov.br e maiores informações por meio do telefone: (21) 96780-1324.

Número do Processo	Objeto
0014659/2023	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO E MONTAGEM DE MOBILIÁRIOS CORPORATIVOS NOVOS (ARMÁRIOS, GAVETEIROS, MESAS, POLTRONAS, CADEIRAS, ESTANTES, DENTRE OUTROS) A FIM DE ATENDER ÀS NECESSIDADES DA EPT.

Atenciosamente,

CARLA DANTAS DURAN

Responsável pelo Setor de Compras

Matrícula 1000175

PORTARIA Nº 195 DE 14 DE MAIO DE 2025.

O PRESIDENTE DA AUTARQUIA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES – EPT, no uso de suas atribuições, nos termos da Lei Complementar 346 de 15/12/2021, bem como o apresentado no Processo nº 0010614/2019 de 02/05/2019.

RESOLVE:

Art. 1º - Deferir o pedido formulado pelo servidor Emerson Martins Amancio, matrícula 1100018, concedendo-lhe o acréscimo de 5% (cinco por cento) no adicional por tempo de serviço, de acordo com o Artigo 83, "c" da Lei Complementar nº 001/90;

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir de 10 de maio de 2025.

GABINETE DO PRESIDENTE DA AUTARQUIA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES – EPT.

Maricá, 14 de maio de 2025.

CELSO HADDAD LOPES

Presidente da Autarquia Empresa Pública de Transportes - EPT

Matrícula: 1000122

PORTARIA Nº 196 DE 14 DE MAIO DE 2025.

O PRESIDENTE DA AUTARQUIA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES – EPT, no uso de suas atribuições, nos termos da Lei Complementar 346 de 15/12/2021, bem como o apresentado no Processo nº 0011649/2019 de 14/05/2019.

RESOLVE:

Art. 1º - Deferir o pedido formulado pelo servidor João Luis Cabral da Silva, matrícula 1100037, concedendo-lhe o acréscimo de 5% (cinco por cento) no adicional por tempo de serviço, de acordo com o Artigo 83, "c" da Lei Complementar nº 001/90;

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir de 09 de maio de 2025.

GABINETE DO PRESIDENTE DA AUTARQUIA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES – EPT.

Maricá, 14 de maio de 2025.

CELSO HADDAD LOPES

Presidente da Autarquia Empresa Pública de Transportes - EPT

Matrícula: 1000122

FUNDAÇÃO ESTATAL DE SAÚDE DE MARICÁ

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO DO CONTRATO N.º 11/2023, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 8506/2022

PARTES: FUNDAÇÃO ESTATAL DE SAÚDE DE MARICÁ (FEMAR) E HOTEL A JATO OPERADORA TURÍSTICA LTDA.

OBJETO: O PRESENTE TERMO TEM POR OBJETO A RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO N.º

11/2023, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 8506/2022, QUE TEM POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO SERVIÇO DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA FEMAR.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

PARÁGRAFO ÚNICO – FICA RESCINDIDO DE PLENO DIREITO, UNILATERALMENTE, COM EFEITOS A PARTIR DA DATA DE ASSINATURA DO TERMO, O CONTRATO N.º 11/2023.

FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL N.º 8666/93, DECRETO MUNICIPAL N.º 158/2018, SUAS ALTRAÇÕES E LEGISLAÇÃO CORRELATA.

DATA DA ASSINATURA: 13/05/2025

MARICÁ, 13 DE MAIO DE 2025

FABIO DE OLIVEIRA RODRIGUES

DIRETOR DE GESTÃO DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL

RESPONSÁVEL INTERINAMENTE PELA FEMAR

MATRÍCULA.: 3.300.001

INSTITUTO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DE MARICÁ

ERRATA DO EXTRATO DO CONTRATO, PUBLICADO NO JORNAL OFICIAL DE MARICÁ, Nº 1715, PÁGINA Nº 11 DE 26 DE MARÇO DE 2025.

ONDE SE LÊ:

"EXTRATO DO CONTRATO N.º 0017/2021, REFERENTE O PROCESSO/ADMINISTRATIVO N.º 0004831/2021.

PARTES: INSTITUTO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DE MARICÁ E UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO – UFRJ E FUNDAÇÃO COORDENAÇÃO DE PROJETOS, PESQUISAS E ESTUDOS TECNOLÓGICOS – COPPETEC.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SOLUÇÃO ATRAVÉS DE ENCOMENDA TECNOLÓGICA PARA REALIZAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO INCREMENTAL, DE BASE CIENTÍFICA, SOBRE MOBILIDADE URBANA SUSTENTÁVEL PARA OPERACIONALIZAÇÃO PILOTO NO MUNICÍPIO DE MARICÁ. VALOR TOTAL: TERMO ADITIVO POR OBJETO A PRORROGAÇÃO DO CONTRATO POR 12 (doze) MESES A CONTAR DE 31/12/2024 E O ACRESCIMO QUANTITATIVO NO PERCENTUAL 11,72% DO VALOR TOTAL DO PROJETO, MANTENDO O ESCOPO DO PLANO DE TRABALHO.

FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL N.º 10.973/2004, ALTERADA PELA LEI FEDERAL N.º 13.243/2016, REGULAMENTADA PELO DECRETO FEDERAL N.º 9.283/2018 E ARTIGO 24º, INCISO XXXI DA LEI FEDERAL N.º 8.666/1993, LEI MUNICIPAL N.º 2.871/2019.

PRAZO: 12 MESES a contar de 31/12/2024

DATA DE ASSINATURA: 18/12/2024

PASSA-SE A LER:

EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 0017/2021, REFERENTE O PROCESSO/ADMINISTRATIVO N.º 0004831/2021.

PARTES: INSTITUTO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DE MARICÁ E UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO – UFRJ E FUNDAÇÃO COORDENAÇÃO DE PROJETOS, PESQUISAS E ESTUDOS TECNOLÓGICOS – COPPETEC.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SOLUÇÃO ATRAVÉS DE ENCOMENDA TECNOLÓGICA PARA REALIZAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO INCREMENTAL, DE BASE CIENTÍFICA, SOBRE MOBILIDADE URBANA SUSTENTÁVEL PARA OPERACIONALIZAÇÃO PILOTO NO MUNICÍPIO DE MARICÁ. VALOR TOTAL: 4º TERMO ADITIVO POR OBJETO A PRORROGAÇÃO DO CONTRATO POR 12 (doze) MESES A CONTAR DE 31/12/2024 E O ACRESCIMO QUANTITATIVO NO PERCENTUAL 11,72% DO VALOR TOTAL DO PROJETO, O VALOR TOTAL DO CONTRATO PASSA A SER R\$ 8.487.910,17 MANTENDO O ESCOPO DO PLANO DE TRABALHO.

FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL N.º 10.973/2004, ALTERADA PELA LEI FEDERAL N.º 13.243/2016, REGULAMENTADA PELO DECRETO FEDERAL N.º 9.283/2018 E ARTIGO 24º, INCISO XXXI DA LEI FEDERAL N.º 8.666/1993, LEI MUNICIPAL N.º 2.871/2019.

PRAZO: 12 MESES a contar de 31/12/2024

DATA DE ASSINATURA: 18/12/2024

ONDE SE LÊ:

"EXTRATO DO CONTRATO N.º 0018/2021, REFERENTE O PROCESSO/ADMINISTRATIVO N.º 0004831/2021.

PARTES: INSTITUTO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DE MARICÁ E TRACEL INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SOLUÇÃO ATRAVÉS DE ENCOMENDA TECNOLÓGICA PARA REALIZAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO INCREMENTAL, DE BASE CIENTÍFICA, SOBRE MOBILIDADE URBANA SUSTENTÁVEL PARA OPERACIONALIZAÇÃO PILOTO NO MUNICÍPIO DE MARICÁ. VALOR TOTAL: TERMO ADITIVO POR OBJETO A PRORROGAÇÃO DO CONTRATO POR 12 (doze) MESES A CONTAR DE 08/12/2024 E O ACRESCIMO QUANTITATIVO NO PERCENTUAL 22,29% DO VALOR TOTAL DO PROJETO, MANTENDO O ESCOPO DO PLANO DE TRABALHO.

FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL N.º 10.973/2004, ALTERADA PELA LEI FEDERAL N.º 13.243/2016, REGULAMENTADA PELO DECRETO FEDERAL N.º 9.283/2018 E ARTIGO 24º, INCISO XXXI DA LEI FEDERAL N.º 8.666/1993, LEI MUNICIPAL N.º 2.871/2019.

PRAZO: 12 MESES a contar de 31/12/2024

DATA DE ASSINATURA: 18/12/2024

PASSA-SE A LER:

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 0018/2021, REFERENTE O PROCESSO/ADMINI-

ORIGEM DE RECURSO: 1704 – TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO REFERENTE A COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS PELA EXPLORAÇÃO DE RECURSOS NATURAIS;
EMPENHOS N.º: 363/2025
DATA DE ASSINATURA: 06/05/2025
MARICÁ, 09 DE MAIO DE 2025
Hamilton Broglia Feitosa de Lacerda
Diretor Presidente

PORTARIA N.º 340 DE 09 DE MAIO DE 2025 - DESIGNA A COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO CONTRATO N.º 16/2025 REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 20977/2024

O PRESIDENTE DA CODEMAR, no uso de suas atribuições legais, considerando a deliberação da Superintendência de Contratos e Convênios, em observância ao art. 22 § 4º do Decreto Municipal N.º 158/2018 e considerando a necessidade de fiscalizar o cumprimento do contrato n.º 16/2025, cujo objeto é o CONTRATO PÚBLICO DE SOLUÇÃO INOVADORA DESTINADO AO DESENVOLVIMENTO E IMPLANTAÇÃO DE PLATAFORMA DE ZELADORIA MUNICIPAL INTELIGENTE.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a Comissão de Fiscalização do presente contrato composta pelos servidores abaixo mencionados:

COMISSÃO	NOME COMPLETO	MATRÍCULA
GESTOR DO CONTRATO	DOUGLAS VIEIRA BARBOZA	662
FISCAL TÉCNICO	FABRICIO TADEU DIAS	671
FISCAL ADMINISTRATIVO	JÚLIA MARQUES DE MORAES DIAS	518
SUPLENTE	LARISSA ROCHA CARNEIRO DA SILVA	669

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir de 06 de maio de 2025.

Publique-se!

Companhia de Desenvolvimento de Maricá, 09 de maio de 2025.

Hamilton Broglia Feitosa de Lacerda

Diretor Presidente

COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MARICÁ

EXTRATO DO TERMO ADITIVO N.º 03 AO CONTRATO N.º 15/2022 - REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 3106/2022

OBJETO: O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETO A PRORROGAÇÃO CONTRATUAL DO PRAZO DE EXECUÇÃO POR 12 (DOZE) MESES E A SUPRESSÃO DE 16,67% DO VALOR DO CONTRATO N.º 15/2022, EM CONFORMIDADE COM JUSTIFICATIVA ACOSTADA AOS AUTOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 3106/2022.

PARTES: COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MARICÁ – SANEMAR E JJ PEREIRA MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS ME.

FUNDAMENTO LEGAL: DISPOSTO NO ARTIGO 81, § 1º DA LEI 13303/16 E NO ARTIGO 183 DO REGULAMENTO INTERNO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS – RILC SANEMAR.

VALOR DA SUPRESSÃO: R\$ 12.660,00 (DOZE MIL E SEISCENTOS E SESENTA REAIS).

VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R\$ 63.300,00 (SESSENTA E TRÊS MIL E TREZENTOS REAIS).

PROGRAMA DE TRABALHO: 60.01.17.512.0118.2428

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.3.9.0.39.00.00.00

FONTE: 1704

NOTAS DE EMPENHO: 670/2025

DATA DA VIGÊNCIA: 31/05/2025 À 31/05/2026

DATA DA ASSINATURA: 15/05/2025.

MARCIA DA SILVA FERREIRA

Diretora Presidente

Matrícula 800.390

EXTRATO DO TERMO ADITIVO N.º 04 AO CONTRATO N.º 07/2022- REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 13382/2021

OBJETO: O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETO A PRORROGAÇÃO E REAJUSTE DO CONTRATO N.º 07/2022, CONFORME INSTRUÇÃO PROCESSUAL ACOSTADA AOS AUTOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 13382/2021.

PARTES: COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MARICÁ – SANEMAR E SAGA CONSTRUTORA LTDA.

FUNDAMENTO LEGAL: DISPOSTO NO ARTIGO 81, § 1º DA LEI 13303/16 E NO ARTIGO 183 DO REGULAMENTO INTERNO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS – RILC SANEMAR. BEM COMO NO ART. 69, III, 71 e 81, § 7º DA LEI 13.303/16 C/C ART. 165, 183, § 7º, 185 e 186 DO RILC.

VALOR DO REAJUSTE: R\$ 511.007,90 (QUINHENTOS E ONZE MIL, SETE REAIS E NOVENTA CENTAVOS).

VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R\$ 11.079.333,30 (ONZE MILHÕES, SETENTA E NOVE MIL, TREZEN-

TOS E TRINTA E TRÊS REAIS E TRINTA CENTAVOS).

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.3.9.0.39.00.00.00.

PROGRAMA DE TRABALHO: 60.01.17.512.0118.2428.

FONTE: 1704.

NOTA DE EMPENHO: 539/2025.

VIGÊNCIA: 09 DE FEVEREIRO DE 2025 ATÉ 09 DE FEVEREIRO DE 2026.

DATA DA ASSINATURA: 07/02/2025.

MARCIA DA SILVA FERREIRA

Diretora Presidente

Matrícula 800.390

EXTRATO DO TERMO ADITIVO N.º 02 AO CONTRATO N.º 32/2023 - REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 13804/2022

OBJETO: PRORROGAÇÃO CONTRATUAL DO PRAZO DE EXECUÇÃO POR 12 (DOZE) MESES BEM COMO A PRORROGAÇÃO CONTRATUAL DO PRAZO DE VIGÊNCIA POR 15 (QUINZE) MESES, EM CONFORMIDADE COM AS JUSTIFICATIVAS ACOSTADAS AOS AUTOS DO PROCESSO N.º 13804/2022.

CONTRATO: N.º 32/2023 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO E IMPLANTAÇÃO DE OBRAS DAS BACIAS SJ 1 A SJ 3; MM 1; MM 2 E MM 2A, DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO BAIRRO SÃO JOSÉ DO IMBASSAÍ.

PARTES: COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MARICÁ – SANEMAR E CONSÓRCIO IEA IMBASSAÍ FUNDAMENTO LEGAL: ART. 71 DA LEI N.º 13.303/16 E NOS ART. 166 DO REGULAMENTO INTERNO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS – RILC SANEMAR.

PRAZO DE VIGÊNCIA: O CONTRATO PASSA A VIGORAR DE 18 DE ABRIL DE 2025 A 18 DE JULHO DE 2026.

PRAZO DE EXECUÇÃO: A EXECUÇÃO PASSA A VIGORAR DE 17 DE MAIO DE 2025 ATÉ 17 DE MAIO DE 2026.

DATA DA ASSINATURA: 16/04/2025.

MARCIA DA SILVA FERREIRA

Diretora Presidente SANEMAR

Mat.: 800.390

EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTE

EXTRATO DO TERMO N.º 01/2025 DE ADITIVO DE ALTERAÇÃO DO CONTRATO N.º 07/2024 DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS TIPO ÔNIBUS URBANO

PARTES: AUTARQUIA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES – EPT E ESX TRANSPORTE E TURISMO LTDA.

OBJETO: TERMO N.º 01/2025 QUE CONSISTE NA ALTERAÇÃO DO INSTRUMENTO DE MEDAÇÃO DE RESULTADO – IMR PREVISTO NO ANEXO XI DO TERMO DE REFERÊNCIA E MENCIONADO NO CONTRATO N.º 07/2024, QUE TRATA DA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS TIPO ÔNIBUS URBANO COM MOTORISTA, COMBUSTÍVEL E MANUTENÇÃO INCLuíDOS.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: REGENDO-SE PELAS NORMAS GERAIS DA LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 01 ABRIL DE 2021, E DEMAIS LEGISLAÇÕES APLICAVEIS AO TEMA, PELO CONTRATO N.º 07/2024, CONFORME AUTORIZADO PELO PROCESSO ADMINISTRATIVO 7836/2024.

PRAZO: A ALTERAÇÃO DO INSTRUMENTO DE MEDAÇÃO DE RESULTADO – IMR TERÁ EFICÁCIA A PARTIR DE 01/04/2025.

Maricá, 14 de maio de 2025.

EDUARDO FIGUEIREDO DE CARVALHO

Diretor de Planejamento e Tecnologia da Autarquia Empresa Pública de Transportes EPT

Mat.: 1000238

EXTRATO DO TERMO N.º 01/2025 DE ADITIVO DE ALTERAÇÃO DO CONTRATO N.º 11/2025 DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS TIPO ÔNIBUS URBANO

PARTES: AUTARQUIA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES – EPT E ESX TRANSPORTE E TURISMO LTDA.

OBJETO: TERMO N.º 01/2025 QUE CONSISTE NA ALTERAÇÃO DO INSTRUMENTO DE MEDAÇÃO DE RESULTADO – IMR PREVISTO NO ANEXO XI DO TERMO DE REFERÊNCIA E MENCIONADO NO CONTRATO N.º 11/2025, QUE TRATA DA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS TIPO ÔNIBUS URBANO COM MOTORISTA, COMBUSTÍVEL E MANUTENÇÃO INCLuíDOS.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: REGENDO-SE PELAS NORMAS GERAIS DA LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 01 ABRIL DE 2021 E DEMAIS LEGISLAÇÕES APLICAVEIS AO TEMA, PELO CONTRATO N.º 11/2025, CONFORME AUTORIZADO PELO PROCESSO ADMINISTRATIVO 3781/2025.

PRAZO: A ALTERAÇÃO DO INSTRUMENTO DE MEDAÇÃO DE RESULTADO – IMR TERÁ EFICÁCIA A PARTIR DE 01/04/2025.

Maricá, 14 de maio de 2025.

EDUARDO FIGUEIREDO DE CARVALHO

Diretor de Planejamento e Tecnologia da Autarquia Empresa Pública de Transportes EPT

Mat.: 1000238

EXTRATO DO TERMO N° 01/2025 DE ADITIVO DE ALTERAÇÃO DO CONTRATO N° 14/2024 DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS TIPO ÔNIBUS URBANO

PARTES: AUTARQUIA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES – EPT E ESX TRANSPORTE E TURISMO LTDA.

OBJETO: TERMO N° 01/2025 QUE CONSISTE NA ALTERAÇÃO DO INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO – IMR PREVISTO NO ANEXO XI DO TERMO DE REFERÊNCIA E MENCIONADO NO CONTRATO N° 14/2024, QUE TRATA DA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS TIPO ÔNIBUS URBANO COM MOTORISTA, COMBUSTÍVEL E MANUTENÇÃO INCLUÍDOS.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: REGENDO-SE PELAS NORMAS GERAIS DA LEI FEDERAL N° 14.133, DE 01 ABRIL DE 2021, E DEMAIS LEGISLAÇÕES APLICAVEIS AO TEMA, PELO CONTRATO N° 14/2024, CONFORME AUTORIZADO PELO PROCESSO ADMINISTRATIVO 20676/2024.

PRAZO: A ALTERAÇÃO DO INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO – IMR TERÁ EFICÁCIA A PARTIR DE 01/04/2025.

Maricá, 14 de maio de 2025.

EDUARDO FIGUEIREDO DE CARVALHO

Diretor de Planejamento e Tecnologia da Autarquia Empresa Pública de Transportes EPT

Mat.: 1000238

PORTARIA N° 194 DE 09 DE MAIO DE 2025

A DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E TECNOLOGIA DA EPT, no uso de suas atribuições legais, contidas na Lei Complementar nº 346 de 15/12/2021 e Portaria nº 127 de 18/05/2023, considerando a necessidade de fiscalizar e atestar o Contrato nº 06/2024, referente ao Processo Administrativo nº 2581/2023, com fulcro na Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, o Decreto Municipal 936 de 2022.

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a partir de 01 de abril de 2025, a comissão de fiscalização anteriormente nomeada para cumprimento da fiscalização e ateste do Contrato 06/2024.

Art. 2º - Com base no Art. 55, § 3º, inciso III e § 4º do Decreto 936, de 18 de novembro de 2022 e no Art. 6º, inciso XXII da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021, com as referidas modificações, a comissão passa a ser composta pelos servidores abaixo para, sob a presidência do primeiro, compor a Comissão de Fiscalização e atesto do Cumprimento da formalização administrativa do Processo Administrativo nº 2581/2023, contrato nº 06/2024.

GESTOR DO CONTRATO

JULIANA SOARES CAMPELO

Matrícula 1000228

FISCAL TÉCNICO

RICARDO HARTUIQ MENDES

Matrícula 1100065

FISCAL ADMINISTRATIVO

WALLACE STEVAN RODRIGUES SANTOS

Matrícula 1100041

SUPLENTE

EDUARDO TEIXEIRA COSTA

Matrícula 1100061

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor a partir de 01 de abril de 2025.

DIRETOR DE PLANEJAMENTO E TECNOLOGIA DA AUTARQUIA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES EPT, Maricá, 09 de maio de 2025.

EDUARDO FIGUEIREDO DE CARVALHO

Diretor de Planejamento e Tecnologia da Autarquia Empresa Pública de Transportes EPT

Mat.: 1000238

AUTARQUIA DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ

PORTARIA N°281/2025

O PRESIDENTE DA AUTARQUIA DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ - SOMAR, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 8º, XXIII da Lei Complementar nº 306/2018.

R E S O L V E

Art. 1º Exonerar, a senhora Nathalia da Silva Ferreira, matrícula 500.194, do Cargo em Comissão, Símbolo DOP, de Diretora Operacional de Parques e Jardins, vinculado à Autarquia Municipal de Serviços de Obras- SOMAR.

Art. 2º Nomear, Francisco Ignacio de Assis Lameira, em Comissão matrícula 500.006, Símbolo DOP, de Diretor Operacional de Parques e Jardins, vinculado à Autarquia Municipal de Serviços de Obras- SOMAR.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos legais a partir de 19.05.2025. Maricá, 20 de maio de 2025.

Paulo Guilherme Lopes de Araújo – Mat.:500.569

Presidente da Autarquia de Serviços de Obras de Maricá-SOMAR

PORTARIA N°282/2025

O PRESIDENTE DA AUTARQUIA DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ - SOMAR, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 8º, XXIII da Lei Complementar nº 306/2018.

R E S O L V E

Art. 1º Nomear, a senhora Nathalia da Silva Ferreira, matrícula 500.194, do Cargo em Comissão, Símbolo CGAB, Chefe de Gabinete da Diretoria Operacional de Parques e Jardins, vinculado à Autarquia Municipal de Serviços de Obras- SOMAR.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos legais a partir de 19.05.2025. Maricá, 20 de maio de 2025.

Paulo Guilherme Lopes de Araújo – Mat.: 500.569

Presidente da Autarquia de Serviços de Obras de Maricá-SOMAR]

PORTARIA N°283/2025

O PRESIDENTE DA AUTARQUIA DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ - SOMAR, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 8º, XXIII da Lei Complementar nº 306/2018.

R E S O L V E

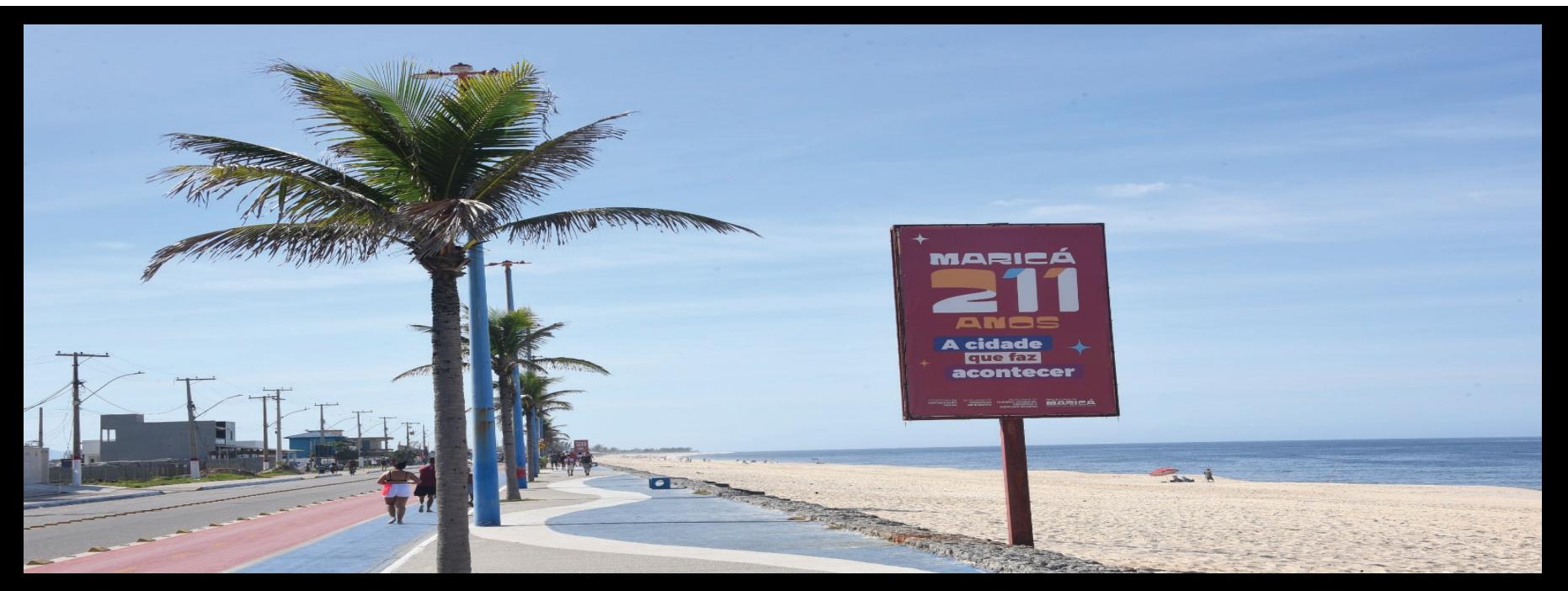
Art. 1º Exonerar, o senhor Deimison Neves dos Santos, matrícula 500.573, do Cargo em Comissão, Símbolo CGAB, de Chefe de Gabinete, vinculado à Diretoria Operacional de Administração e Finanças, desta Autarquia Municipal de Serviços de Obras- SOMAR.

Art. 2º Nomear, o senhor Deimison Neves dos Santos, matrícula 500.573 do Cargo 0em Comissão, Símbolo DOP, de Diretor Operacional de Administração e Finanças, vinculado à Autarquia Municipal de Serviços de Obras- SOMAR

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos legais a partir de 19.05.2025. Maricá, 20 de maio de 2025.

Paulo Guilherme Lopes de Araújo – Mat.: 500.569

Presidente da Autarquia de Serviços de Obras de Maricá-SOMAR



das deliberações seja iniciada com o Verbo no Infinitivo, como por exemplo: Realizar, fazer, implementar...

Art.16º - Deve-se assegurar que cada Eixo seja discutido por 1 grupo de trabalho.

Art.17º - Cada Grupo de Trabalho deve construir no máximo 5 propostas de deliberação para o respectivo Eixo debatido, das quais: Pelo menos 2 propostas de Deliberação para o próprio município; pelo menos 1 proposta de deliberação para o Estado; pelo menos 1 proposta de deliberação para a União.

Art.18º - As propostas de deliberação devem ser registradas por cada um dos grupos, com a respectiva indicação se são para o próprio município, estado ou união.

Art.19º - Os Grupos de Trabalho, serão coordenados por Servidores Técnicos, indicados pela Secretaria Municipal de Assistência Social, solicitados pela Comissão Organizadora da Conferência, que apresentarão as propostas que foram formalizadas nas próximas conferências, como também conduzirão a formulação das novas propostas dos Grupos de Trabalho.

Art.20º – Além do coordenador, a Comissão Organizadora solicitará para os grupos de trabalho um facilitador, que auxiliará o coordenador e um redator que digitalizará as propostas em discutidas, incluindo, suprimindo ou modificando-as, durante as atividades e seguirão para serem votadas na Plenária Final.

Parágrafo único: As propostas serão expostas por um relator eleito no grupo de trabalho de cada eixo.

CAPÍTULO VIII

DA PLENÁRIA FINAL

Art.21º - A plenária Final é o momento de discussão para deliberação e não serão apreciadas novas propostas.

Art.22º - Na Plenária final terão direito a voto os (as) Delegados (as) devidamente credenciados (as) na XIV Conferência Municipal e que estejam de posse de crachá de identificação de tarja na cor (vermelho). Os demais participantes Convidados e Observadores serão garantido o direito a voz (Crachás com tarja na cor branca).

Art.23º - As deliberações na Plenária Final serão definidas a partir das prioridades estabelecidas pelos Grupos de Trabalho considerando os 5 Eixos da Conferência.

Art.24º - As Propostas de Deliberação construídas pelos Grupos de Trabalho serão apreciadas e votadas pelos delegados, visando à definição das deliberações finais que serão encaminhadas para a sistematização pelo ente estadual.

Art.25º - A Plenária Final, irá votar o conjunto das deliberações construídas pelos Grupos de Trabalho: Sendo pelo menos 02 deliberações para o Município, uma para o Estado e uma para União, por Eixo, e tendo como tempo para apresentação e aprovação das propostas de até 20 minutos, com quórum de aprovação mínima de 50% mais um, para compor o relatório final.

Parágrafo único: Ao término das votações, o resultado será de até 10 deliberações para o próprio município, 5 deliberações para o Estado e 5 deliberações para a união.

Art.26º - O produto da XIV Conferência Municipal será encaminhado para o Conselho Estadual, conforme orientações do mesmo.

CAPÍTULO IX

DA ELEIÇÃO DOS (AS) DELEGADOS (AS).

Art.27º - Na Plenária Final serão eleitos 12 Delegados (as) e 12 suplentes para participar da XVª Conferência Estadual de Assistência Social tendo como base a paridade estabelecida pelos segmentos Governo/Sociedade Civil Organizada, ou seja, 6 da sociedade civil e 6 governamentais;

Art.28º - Serão candidatos (as) a Delegados (as) para a XVª Conferência Estadual de Assistência Social, os participantes elencados no inciso I do artigo 8º deste Regimento.

Parágrafo único: Os (as) candidatos (as) a Delegados (as) para a XVª Conferência Estadual deverão apresentar documento de identificação pessoal.

Art.29º - A escolha dos (as) 12 Delegados (as) para a XVª Conferência Estadual, entre participantes da 15ª Conferência Municipal, respeitando a reserva de 30 % para cotas (4 delegados), de acordo a Resolução 187 CNAS de 02 de abril de 2025:

I. pessoas negras (autodeclaradas pretas ou pardas);

II. pessoas com deficiência;

III. pessoas LGBTQIAPN+;

IV. pessoas idosas (mais de 60 anos);

V. adolescentes (12 a 17 anos);

VI. jovens (18 a 29 anos);

VII. migrantes, refugiados e apátridas;

VIII. atingidos por barragens; e

IX. Grupos Populacionais Tradicionais e Específicos (GPTEs), sendo paritária na seguinte proporção:

I – 50% dos (as) representantes da Sociedade Civil, conforme seg-

mentos abaixo relacionados:

- 02 Delegados de Usuários ou Organizações de Usuários do SUAS;
- 02 Delegados Trabalhador do SUAS;
- 02 Delegados das Entidades e Organizações de Assistência Social.

II – 50% de representante do governo local.

§ 1º. A escolha dos (as) Delegados (as) para a Conferência Estadual se dará em conformidade com o número de vagas destinadas ao município pelo Conselho Estadual de Assistência Social, previamente informada.

Art.30º- A relação dos Delegados para a 15ª Conferência Estadual eleitos e seus respectivos suplentes deverá ser enviada ao Conselho Estadual.

Parágrafo único. Na impossibilidade do (a) Delegado (a) titular estar presente na Conferência Estadual, o respectivo suplente será convocado para exercer a representação do município.

CAPÍTULO X

DAS MOÇÕES

Art.31º - As moções deverão ser apresentadas à Relatoria da 15ª Conferência Municipal, devidamente assinadas por 50% mais um de Delegados presentes, até a instalação da Plenária Final.

Parágrafo único. As moções poderão ser de repúdio, indignação, apoio, congratulação ou recomendação.

Art.32º - As moções serão apreciadas pela Plenária Final. Após a leitura de cada moção proceder-se-á a votação, sendo aprovadas as que obtiverem a maioria dos votos dos (as) Delegados (as).

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.33º - Aos participantes das Plenárias é assegurado o direito de levantar questões de ordem à mesa Coordenadora, sempre que julgarem não estar sendo cumprido este Regimento.

Parágrafo único. Em regime de votação, são vedados os levantamentos de questões de ordem.

Art.34º - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora e apresentados para votação da Plenária.

Art.35º - Será divulgado pela Comissão Organizadora, após o término do credenciamento, o número de delegados (as) da 15ª Conferência Municipal aptos (as) a votar, bem como o número de convidados (as).

Art.36º - O presente Regimento entrará em vigor após aprovação da plenária da 15ª Conferência Municipal de Assistência Social.

Alessandra Gabriela Medeiros Guedes Teixeira

Presidente do CMAS

EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 02/2025 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2024 -PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 0024044/2023 (VALIDADE: 15/05/2026)

Ao décimo quinto dia do mês de maio do ano de 2025, na Rua das Gralhas, Lote 113, Gleba 01, Parque da Cidade – Centro/Maricá RJ, a EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES, por meio da DIRETORIA ADMINISTRATIVA, aqui representada pela Sra. ADRIANA BRUM SAMPAIO DE CARVALHO, portadora do CPF sob o nº 045.***.***-** e a empresa ALNETTO COMERCIAL E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ 27.039.914/0001-12, situada na Rua Marques de Caxias, nº 271, Centro, Niterói/RJ, CEP: 24.030.050, neste ato representada pela Sra. TAINARA CAROLINE COSTA LUZ, portador da identidade nº 283****-* DETRAN/RJ e do CPF nº 155.***.***-**, nos termos das normas de caráter geral da Lei Federal nº 14.133/2021, pela Lei Complementar Federal nº 123/2006 – Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, pela Lei Complementar Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei Federal nº 8.078/1990 e suas alterações, e pelos Decretos Municipais nº 881/2022, 882/2022, 914/2022, 921/2022, 922/2022, 936/2022 e 937/2022, em face do resultado do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS - EPT Nº 16/2024, realizado por meio do Processo Administrativo nº 0024044/2023, homologado e publicado no Jornal Oficial do Município em 30/04/2025, RESOLVEM registrar os preços das empresas classificadas, observadas as condições do Edital que regem o Pregão e aquelas enunciadas nas Cláusulas que se seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto a AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO, por Sistema de Registro de Preços, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas no Termo de Referência e anexos, com objetivo de atender às necessidades da Empresa Pública de Transportes – EPT, consoante o disposto no Edital de PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS – EPT Nº 16/2024.

ITENS	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
03	APAGADOR PARA QUADRO BRANCO MAGNÉTICO; EXCLUSIVO PARA USO EM QUADROS BRANCOS; APAGA TOTALMENTE A TINTA SEM DANIFICAR, MARCAR OU ARRANHAR O QUADRO.	UNID	24	JAPAN	R\$ 5,90	R\$141,60
04	APONTADOR METÁLICO SIMPLES; CORPO METÁLICO; LÂMINAS COM TRATAMENTO ANTIFERRUGEM; DIMENSÕES APROXIMADAS: (2,5 X 2,4 X 1,3) CM.	UNID	40	FUTURO	R\$ 0,95	R\$ 38,00
09	CAIXA PARA CORRESPONDÊNCIA; EM POLIESTIRENO; CRISTAL; COM TRÊS BANDEJAS; ARTICULável. MEDIDAS APROXIMADAS: 370 X 260 X 145 MM.	UNID	30	FAÇA FÁCIL	R\$ 54,00	R\$ 1.620,00
10	CAIXA BOX EM PLÁSTICO CORRUGADO POLIONDA 350X130X245MM NA COR VERMELHA.	UNID	400	POLIBRAS	R\$ 5,61	R\$ 2.244,00
11	CAIXA BOX EM PLÁSTICO CORRUGADO POLIONDA 350X130X245MM NA COR AZUL.	UNID	200	POLIBRAS	R\$ 5,61	R\$ 1.122,00
12	CAIXA BOX EM PLÁSTICO CORRUGADO POLIONDA 350X130X245MM NA COR CINZA.	UNID	200	POLIBRAS	R\$ 5,61	R\$ 1.122,00
13	CAIXA BOX EM PLÁSTICO CORRUGADO POLIONDA 350X130X245MM NA COR VERDE	UNID	200	POLIBRAS	R\$ 5,61	R\$ 1.122,00
16	CANETA ESFEROGRÁFICA; CORPO EM RESINA TERMOPLÁSTICA; FORMATO DO CORPO HEXAGONAL; MODELO DESCARTÁVEL; CORPO TRANSPARENTE; PONTA EM CARBURETO DE TUNGSTÊNIO; COM ESFERA DE TUNGSTÊNIO, ESFERA PERFEITA; ESPESSURA DE 0,8 MM (FINA); RENDIMENTO MÍNIMO DE ESCRITA DE: 1800 METROS; NA COR VERMELHA; COM TAMPA PROTETORA REMOVÍVEL ANTIAFIXANTE NA COR DO CORPO; TOPO REMOVÍVEL NA COR DA TINTA; VALIDADE MÍNIMA DE 12 MESES A CONTAR DA ENTREGA.	UNID	150	INJEX	R\$ 0,81	R\$ 121,50

17	MARCADOR COM TINTA PERMANENTE, RESISTENTE A ÁGUA. IDEAL PARA CD, DVD, PLÁSTICOS, VINIL, ACRÍLICOS, VIDROS E FILMES. PONTA DE POLIÉSTER 2,0 MM.	UNID	24	MAPPRINT	R\$ 2,52	R\$ 60,48
24	FITA ADESIVA, TRANSPARENTE, MEDINDO 12 MM X 10 MM	UNID	120	EURO	R\$ 1,01	R\$ 121,20
25	FITA ADESIVA MATERIAL: CREPE, TIPO: MONOFACE, LARGURA: 48 MM, COMPRIMENTO: 50 M,	UNID	20	EURO	R\$ 12,99	R\$ 259,80
27	FITA ADESIVA DUPLA FACE DE PAPEL 12MMX30M 3M (MARCA DE REFERÊNCIA) BLISTER C/ 1	UNID	300	EURO	R\$ 5,49	R\$ 1.647,00
28	GRAMPEADOR DE MESA - CAPACIDADE MÍNIMA DE 25 FOLHAS, GRAMPEADOR GRANDE EM METAL, DE MESA, PARA GRAMPOS 26/6, DIMENSÕES APROXIMADAS 20 X 5 X 9 CM, BASE DE FECHAMENTO DO GRAMPO COM DUAS POSIÇÕES (GRAMPO FECHADO E ABERTO) EM AÇO, MOLA RESISTENTE COM RETRAÇÃO AUTOMÁTICA, CARGA POR MEIO DE PENTE	UNID	20	LEONORA	R\$ 21,00	R\$ 420,00
31	GRAMPO PLÁSTICO FIXA PAPEL; TIPO TRILHO, COM CAPACIDADE PARA ARMAZENAR 600 FOLHAS DE 75G/M2; MEDINDO (300X9X112) MM, COR BRANCA E PACOTE COM 50 JOGOS.	UNID	100	FIX	R\$ 16,68	R\$ 1.668,00
34	LIVRO PROTOCOLO; MEDINDO (160X220MM); CAPA DURA EM PAPELÃO 80 G/M2; REVESTIDA COM PAPEL OFF-SET PLASTIFICADO; COM 100FLS NUMERADAS EM PAPEL OFF-SET, PESANDO 56G/M2	UNID	30	SD	R\$ 12,50	R\$ 375,00
35	PASTA DOBRADA LAMINADA NA COR CRISTAL EM POLIPROPILENO COM GRAMPO PLÁSTICO PARA ARMAZENAR DOCUMENTOS QUE POSSUAM ATÉ O TAMANHO OFÍCIO (216MM x 356MM).	UNID	100	ACP	R\$ 2,80	R\$ 280,00
36	PASTA CATÁLOGO Tamanho A4, PARA 50 PORTA FOLHAS PLÁSTICO, COM VISOR.	UNID	40	ACP	R\$ 18,50	R\$ 740,00
37	PASTA C/ABA E ELÁSTICO (EM PLÁSTICO); DE POLIPROPILENO (PP); ESPESSURA DE MÍNIMO 0,35 MICRAS, LOMBADA DE 20 MM; NO TAMANHO OFÍCIO (335 X 245) MM; COM ILHOS DE METAL E ELÁSTICO; TRANSPARENTE.	UNID	60	POLIBRAS	R\$ 3,90	R\$ 234,00
38	PASTA POLIONDA; MEDIDAS: 245X20X335MM. FECHAMENTO ATRAVÉS DE ELÁSTICO COM PONTEIRA PLÁSTICA.	UNID	20	POLIBRAS	R\$ 4,10	R\$ 82,00
39	PASTA POLIONDA; MEDIDAS: 245X55X335MM. FECHAMENTO ATRAVÉS DE ELÁSTICO COM PONTEIRA PLÁSTICA.	UNID	20	POLIBRAS	R\$ 5,00	R\$ 100,00
41	PASTA SUSPENSA PARA ARQUIVO EM PROPILENO COM HASTE PLÁSTICA E VISOR.	UNID	50	ALAPLAST	R\$ 45,95	R\$ 2.297,50
42	PASTA SUSPENSA, ARQUIVO, MATERIAL PAPELÃO RECICLADO, MEDIDAS APROXIMADAS: 240 MM X 360 MM, COR NATURAL, ACOMPANHA VISOR/ HASTE PLÁSTICA/ ETIQUETA.	UNID	100	FRAMA	R\$ 3,25	R\$ 325,00
43	PERCEVEJO EM METAL LATONADO 10MM, CX COM 100.	UNID	40	FUTURO	R\$ 2,42	R\$ 96,80
46	PILHA ALCALINA PALITO 1,5V AAA	UNID	80	MAXPRINT	R\$ 1,77	R\$ 141,60
47	PILHA PEQUENA 1,5V AA	UNID	80	MAXPRINT	R\$ 1,77	R\$ 141,60
48	QUADRO BRANCO UV PARA ESCRITA MOLDURA EM ALUMINIO. TAMPO DE CHAPA DE FIBRA DE MADEIRA 3 MM COM ACABAMENTO EM PINTURA UV BRANCO BRILHANTE. MOLDURA EM ALUMÍNIO (1,6 CM DE ESPESSURA E 1,5 CM DE FRENTE). ACOMPANHA PORTA CANETA FIXO. CANTONEIRA EM POLIETILENO. KIT DE INSTALAÇÃO COM FIXAÇÃO INVISÍVEL. (LARGURA: 60CM, COMPRIMENTO:90CM)	UNID	20	STALO	R\$ 90,00	R\$ 1800,00
49	RÉGUA DE USO ESCOLAR/ESCRITÓRIO; TIPO RETA; EM POLIESTIRENO; MEDINDO 30CM, 3 MM DE ESPESSURA; ESCALA MILIMÉTRICA;	UNID	50	MAXCRIL	R\$ 1,60	R\$ 80,00
50	MOLHADOR DE DEDO 12 G.	UNID	50	FIX	R\$ 3,38	R\$ 169,00
TOTAL					R\$ 18.570,08	

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços vigorará pelo prazo de 12 meses (limitado a 1 ano), podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, a partir da data de sua assinatura, devendo ser procedida a sua publicação no Jornal Oficial do Município, acompanhada da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas e no Portal de Transparência da Empresa Pública de Transporte.

Parágrafo Primeiro – O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado, observado o prazo máximo de vigência de 1 (um) ano, prorrogável por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

Parágrafo Segundo – A prorrogação do prazo da Ata de Registro de Preços deverá considerar, além do preço, o desempenho das empresas na execução das obrigações anteriormente assumidas.

Parágrafo Terceiro – A prorrogação da vigência da ata de registro de preços deve ser precedida de ampla pesquisa de mercado, a fim de verificar a adequação dos preços registrados aos parâmetros de mercado no momento da prorrogação, aferida por meio dos parâmetros previstos no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – ORDEM DE EXECUÇÃO

O fornecimento dos itens cujos preços ora são registrados será requisitado por requerimento do Órgão Gerenciador, o qual conterá, sucintamente:

- a) o número da Ata;
- b) a descrição do objeto;
- c) o local de entrega e hora;
- d) o valor da requisição;
- e) as condições de pagamento;

f) as penalidades;

g) a garantia contratual.

CLÁUSULA QUARTA – FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados à empresa beneficiária após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964, observado o disposto nos arts. 140 e 141 da Lei Federal nº 14.133/2021, em 30 (trinta) dias, a contar da data contados da data de adimplemento da parcela correspondente.

Parágrafo Primeiro – O pagamento será realizado em razão do efetivo fornecimento realizado e aceito ou da efetiva prestação de serviços atestada, sem que o órgão esteja obrigado a pagar o valor total do contrato caso todo o quantitativo do objeto previsto no respectivo cronograma e em anexos do edital não tenham sido regularmente entregues e aceitos.

Parágrafo Segundo – No caso de erro em eventuais documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à empresa para retificação ou substituição.

Parágrafo Terceiro – O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à CONTRATADA, sofrerá a incidência de juros e correção monetária, de acordo com a variação da Taxa Selic aplicável à mora da Administração Pública, pro rata die entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança no setor de pagamento e a data do efetivo pagamento, limitados a 6% ao ano.

Parágrafo Quinto – O pagamento será efetuado à CONTRATADA por meio de crédito em conta corrente aberta em banco a ser indicado pelo CONTRATANTE, a qual deverá ser cadastrada junto à Coordenação do Tesouro Municipal.

CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO
O fornecimento dos materiais obedecerá à conveniência e às necessidades da Administração.

Parágrafo Primeiro – Dentro do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, as empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados ficarão obrigadas à prestação dos serviços, observadas as condições do Termo de Referência (Anexo IX do Edital PE 16/2024) e desta Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Segundo – O Órgão Gerenciador promoverá periodicamente pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

Parágrafo Terceiro – As empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados se obrigam a manter, durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas neste Pregão.

Parágrafo Quarto – Como condição à prestação dos serviços, as empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados se comprometem a apresentar a documentação referente à sua habilitação devidamente atualizada.

Parágrafo Quinto – No caso de produtos importados, toda a documentação relativa à importação deverá estar disponível a qualquer tempo.

Parágrafo Sexto – A aceitação dos produtos pela Administração não exclui a responsabilidade civil da empresa beneficiária por vícios de quantidade ou qualidade dos itens ou disparidades com as especificações estabelecidas no Termo de Referência (Anexo IX do Edital PE 07/2024), ainda que verificados posteriormente.

Parágrafo Sétimo – A Administração poderá exigir amostra ou prova de conceito do bem no período de vigência da Ata de Registro de Preços, conforme previsto no Edital e desde que justificada a necessidade de sua apresentação.

Parágrafo Oitavo – Será de responsabilidade do Beneficiário que tiver seus preço(s) registrado(s) o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa de qualquer de seus empregados e/ou prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do edital e com as obrigações assumidas na presente Ata de Registro de Preço.

Parágrafo Nono – O inadimplemento de qualquer item do Edital ou desta Ata ensejará, a critério do Titular do Órgão Gerenciador, o cancelamento do registro do preço do inadimplente, sem prejuízo das penalidades previstas no Edital.

CLÁUSULA SEXTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A recusa das licitantes vencedoras em assinar a presente Ata de Registro de Preços dentro do prazo estabelecido caracteriza o des-

cumprimento total das obrigações assumidas, independentemente do disposto no subitem 19.3 do Edital, sujeitando-a às penalidades previstas na Cláusula 24 do instrumento convocatório.

CLÁUSULA SÉTIMA – ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS E CANCELAMENTO DA ATA E DO PREÇO REGISTRADO

Parágrafo Primeiro. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou materiais registrados, cabendo à Diretoria Requisitante promover as negociações junto aos fornecedores.

Parágrafo Segundo. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por álea extraordinária, a Diretoria Requisitante convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

a) Os prestadores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

b) A ordem de classificação dos prestadores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação obtida originalmente na licitação.

c) A redução do preço registrado será comunicada pelo órgão gerenciador aos órgãos que tiverem formalizado contratos com fundamento no respectivo registro, para que avaliem a necessidade de efetuar a revisão dos preços contratados.

Parágrafo Terceiro. Quando o preço registrado tornar-se inferior ao preço de mercado, é facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento/prestação de serviço, a atualização do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação que supostamente impossibilite o cumprimento das obrigações contidas na ata e desde que atendidos os seguintes requisitos:

I) a possibilidade da atualização dos preços registrados seja aventada pelo fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços;

II) a modificação seja substancial nas condições registradas, de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços e da Administração Pública;

III) seja demonstrado nos autos a desatualização dos preços registrados, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que os preços registrados se tornaram inviáveis nas condições inicialmente pactuadas.

a) A iniciativa e o encargo da demonstração da necessidade de atualização de preço serão do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços, cabendo ao órgão gerenciador a análise e deliberação a respeito do pedido.

b) Se não houver prova efetiva da desatualização dos preços registrados e da existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Diretoria Requisitante e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na ata, sob pena de cancelamento do registro de preços e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

c) Na hipótese de cancelamento do registro de preços, a Diretoria Requisitante deverá informar ao Órgão Gerenciador para comunicação ao fornecedor e aos demais participantes, bem como convocação dos demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, execução das obras ou serviços, pelo preço atualizado.

d) Liberado o fornecedor, na forma do §5º do artigo 28 do Decreto Municipal nº 937, a Diretoria Requisitante deverá informar ao Órgão Gerenciador para comunicação ao fornecedor e aos demais participantes, bem como convocação dos demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, execução das obras ou serviços, pelo preço atualizado.

e) Na hipótese de não haver cadastro de reserva, a Diretoria Requisitante poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação no máximo nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.

f) Não havendo êxito nas negociações, a Diretoria Requisitante deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, comunicando ao Órgão Gerenciador.

g) Havendo êxito na negociação, a Diretoria Requisitante deverá comunicar ao Órgão Gerenciador para convocação do novo fornecedor para assinatura da ata de registro de preços.

Parágrafo Quarto. O registro do fornecedor será cancelado, por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

a) descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa plausível;

b) não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

d) sofrer sanção de impedimento de licitar ou contratar ou de declaração de inidoneidade.

e) não aceitar o preço revisado pela Administração.

Parágrafo Quinto. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

a) por razão de interesse público; ou

b) a pedido do fornecedor.

CLÁUSULA OITAVA – FORO

Fica eleito o Foro de Maricá para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da presente Ata de Registro de Preços, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata, o Edital e Anexos do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS EPT N° 16/2024 e as propostas de preço das licitantes vencedoras do mencionado Pregão.

E por estarem justos e acordados, assinam a presente em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença

de duas testemunhas, que também o assinam.

Maricá/RJ, 15 de maio 2025.

ADRIANA BRUM SAMPAIO DE CARVALHO

Diretora Administrativa/EPT

Matrícula 1100136

TAINARA CAROLINE COSTA LUZ

ALNETTO COMERCIAL E SERVIÇOS EIRELI

Testemunha

(Nome, cargo, matrícula e lotação)

Testemunha

(Nome, cargo, matrícula e lotação)

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 03/2025 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2024 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 0024044/2023 (VALIDADE: 15/05/2026)

Ao décimo quinto dia do mês de maio do ano de 2025, na Rua das Grahas, Lote 113, Gleba 01, Parque da Cidade – Centro/Maricá RJ, a EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES, por meio da DIRETORIA ADMINISTRATIVA, aqui representada pela Sra. ADRIANA BRUM SAMPAIO DE CARVALHO, portadora do CPF sob o nº 045.***.***-**, e a empresa NOGUEIRA NOBRE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ 05.383.313/0001-90, situada na Rua 268, nº 362, quadra 60, lote 54, Setor Coimbra , Goiania- GO, Cep: 74.533-230, neste ato representada pelo Sr. LUCIANO AUGUSTO FELICIANO DE OLIVEIRA, portador da identidade nº 1.45*.*** expedida pelo SSP/GO e do CPF nº 342. ***.***-**, nos termos das normas de caráter geral da Lei Federal nº 14.133/2021, pela Lei Complementar Federal nº 123/2006 – Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, pela Lei Complementar Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei Federal nº 8.078/1990 e suas alterações, e pelos Decretos Municipais nº 881/2022, 882/2022, 914/2022, 921/2022, 922/2022, 936/2022 e 937/2022, em face do resultado do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS - EPT Nº 16/2024, realizado por meio do Processo Administrativo nº 0024044/2023, homologado e publicado no Jornal Oficial do Município em 30/04/2025, RESOLVEM registrar os preços das empresas classificadas, observadas as condições do Edital que regem o Pregão e aquelas enunciadas nas Cláusulas que se seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto a AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO, por Sistema de Registro de Preços, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas no Termo de Referencia e anexos, com objetivo de atender às necessidades da Empresa Pública de Transportes – EPT, consoante o disposto no Edital de PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS – EPT Nº 16/2024.

ITENS	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	MARCA	VALOR UNI-TÁRIO	VALOR TOTAL
05	BARBANTE DE ALGODÃO CRU Nº 8; ROLO DE 100M	UNID	30	JK	R\$ 8,83	R\$ 264,90
19	CLIPS DE AÇO; FORMATO PARALELO; GALVANIZADO; Nº 8/0; CAIXA COM 25 UNIDADES.	UNID	70	C L I P S - TOP	R\$ 2,88	R\$ 201,60
20	CLIPS DE AÇO; FORMATO PARALELO; GALVANIZADO; Nº 3/0; CAIXA COM 50 UNIDADES.	UNID	120	C L I P S - TOP	R\$ 2,91	R\$ 349,20
26	FITA DUPLA FACE: 12MM X 2M. TRANSPARENTE. MATERIAL DA FITA DUPLA FACE: LINER DE PROTEÇÃO. FIXAÇÃO EXTRA FORTE OU ALTA ADESÃO.	UNID	30	NASTRO	R\$ 21,21	R\$ 636,30
TOTAL						R\$ 1.452,00

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços vigorará pelo prazo de 12 meses (limitado a 1 ano), podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, a partir da data de sua assinatura, devendo ser procedida a sua publicação no Jornal Oficial do Município, acompanhada da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas e no Portal de Transparéncia da Empresa Pública de Transporte.

Parágrafo Primeiro – O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado, observado o prazo máximo de vigência de 1 (um) ano, prorrogável por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

Parágrafo Segundo – A prorrogação do prazo da Ata de Registro de Preços deverá considerar, além do preço, o desempenho das empresas na execução das obrigações anteriormente assumidas.

Parágrafo Terceiro – A prorrogação da vigência da ata de registro de preços deve ser precedida de ampla pesquisa de mercado, a fim de verificar a adequação dos preços registrados aos parâmetros de mercado no momento da prorrogação, aferida por meio dos parâmetros previstos no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – ORDEM DE EXECUÇÃO

O fornecimento dos itens cujos preços ora são registrados será requisitado por requerimento do Órgão Gerenciador, o qual conterá, sucintamente:

- a) o número da Ata;
- b) a descrição do serviço;

- c) o local de entrega e hora;
- d) o valor da requisição;
- e) as condições de pagamento;
- f) as penalidades;
- g) a garantia contratual.

CLÁUSULA QUARTA – FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados à empresa beneficiária após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964, observado o disposto nos arts. 140 e 141 da Lei Federal nº 14.133/2021, em 30 (trinta) dias, a contar da data contados da data de adimplemento da parcela correspondente.

Parágrafo Primeiro – O pagamento será realizado em razão do efetivo fornecimento realizado e aceito ou da efetiva prestação de serviços atestada, sem que o órgão esteja obrigado a pagar o valor total do contrato caso todo o quantitativo do objeto previsto no respectivo cronograma e em anexos do edital não tenham sido regularmente entregues e aceitos.

Parágrafo Segundo – No caso de erro em eventuais documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à empresa para retificação ou substituição.

Parágrafo Terceiro – O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à CONTRATADA, sofrerá a incidência de juros e correção monetária, de acordo com a variação da Taxa Selic aplicável à mora da Administração Pública, pro rata die entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança no setor de pagamento e a data do efetivo pagamento, limitados a 6% ao ano.

Parágrafo Quinto – O pagamento será efetuado à CONTRATADA por meio de crédito em conta corrente aberta em banco a ser indicado pelo CONTRATANTE, a qual deverá ser cadastrada junto à Coordenação do Tesouro Municipal.

CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

O fornecimento dos materiais obedecerá à conveniência e às necessidades da Administração.

Parágrafo Primeiro – Dentro do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, as empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados ficarão obrigadas à prestação dos serviços, observadas as condições do Termo de Referência (Anexo IX do Edital PE 16/2024) e desta Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Segundo – O Órgão Gerenciador promoverá periodicamente pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

Parágrafo Terceiro – As empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados se obrigam a manter, durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas neste Pregão.

Parágrafo Quarto – Como condição a prestação dos serviços, as empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados se comprometem a apresentar a documentação referente à sua habilitação devidamente atualizada.

Parágrafo Quinto – No caso de produtos importados, toda a documentação relativa à importação deverá estar disponível a qualquer tempo.

Parágrafo Sexto – A aceitação dos produtos pela Administração não exclui a responsabilidade civil da empresa beneficiária por vícios de quantidade ou qualidade dos itens ou disparidades com as especificações estabelecidas no Termo de Referência (Anexo IX do Edital PE 16/2024), ainda que verificados posteriormente.

Parágrafo Sétimo – A Administração poderá exigir amostra ou prova de conceito do bem no período de vigência da Ata de Registro de Preços, conforme previsto no Edital e desde que justificada a necessidade de sua apresentação.

Parágrafo Oitavo – Será de responsabilidade do Beneficiário que tiver seus preço(s) registrado(s) o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa de qualquer de seus empregados e/ou prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do edital e com as obrigações assumidas na presente Ata de Registro de Preço.

Parágrafo Nono – O inadimplemento de qualquer item do Edital ou desta Ata ensejará, a critério do Titular do Órgão Gerenciador, o cancelamento do registro do preço do inadimplente, sem prejuízo das penalidades previstas no Edital.

CLÁUSULA SEXTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A recusa das licitantes vencedoras em assinar a presente Ata de Registro de Preços dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, independentemente do disposto no subitem 19.3 do Edital, sujeitando-a às penalidades previstas na Cláusula 24 do instrumento convocatório.

CLÁUSULA SÉTIMA – ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS E CANCELAMENTO DA ATA E DO PREÇO REGISTRADO

Parágrafo Primeiro. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou materiais registrados, cabendo à Diretoria Requisitante promover as negociações junto aos fornecedores.

Parágrafo Segundo. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por álea extraordinária, a Diretoria Requisitante convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

- a) Os prestadores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- b) A ordem de classificação dos prestadores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação obtida originalmente na licitação.
- c) A redução do preço registrado será comunicada pelo órgão gerenciador aos órgãos que tiverem formalizado contratos com fundamento no respectivo registro, para que avaliem a necessidade de efetuar a revisão dos preços contratados.

Parágrafo Terceiro. Quando o preço registrado tornar-se inferior ao preço de mercado, é facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento/prestação de serviço, a atualização do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação que supostamente impossibilite o cumprimento das obrigações contidas na ata e desde que atendidos os seguintes requisitos:

- I) a possibilidade da atualização dos preços registrados seja aventada pelo fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços;
 - II) a modificação seja substancial nas condições registradas, de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços e da Administração Pública;
 - III) seja demonstrado nos autos a desatualização dos preços registrados, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que os preços registrados se tornaram inviáveis nas condições inicialmente pactuadas.
- a) A iniciativa e o encargo da demonstração da necessidade de atualização de preço serão do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços, cabendo ao órgão gerenciador a análise e deliberação a respeito do pedido.
- b) Se não houver prova efetiva da desatualização dos preços registrados e da existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Diretoria Requisitante e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na ata, sob pena de cancelamento do registro de preços e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.
- c) Na hipótese de cancelamento do registro de preços, a Diretoria Requisitante deverá informar ao Órgão Gerenciador para comunicação ao fornecedor e aos demais participantes, bem como convocação dos demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, execução das obras ou serviços, pelo preço atualizado.
- d) Liberado o fornecedor, na forma do §5º do artigo 28 do Decreto Municipal nº 937, a Diretoria Requisitante deverá informar ao Órgão Gerenciador para comunicação ao fornecedor e aos demais participantes, bem como convocação dos demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, execução das obras ou serviços, pelo preço atualizado.
- e) Na hipótese de não haver cadastro de reserva, a Diretoria Requisitante poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação no máximo nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.
- f) Não havendo êxito nas negociações, a Diretoria Requisitante deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, comunicando ao Órgão Gerenciador.
- g) Havendo êxito na negociação, a Diretoria Requisitante deverá comunicar ao Órgão Gerenciador para convocação do novo fornecedor para assinatura da ata de registro de preços.

Parágrafo Quarto. O registro do fornecedor será cancelado, por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

- a) descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa plausível;
- b) não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- d) sofrer sanção de impedimento de licitar ou contratar ou de declaração de inidoneidade.
- e) não aceitar o preço revisado pela Administração.

Parágrafo Quinto. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- a) por razão de interesse público; ou
- b) a pedido do fornecedor.

CLÁUSULA OITAVA – FORO

Fica eleito o Foro de Maricá para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da presente Ata de Registro de Preços, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata, o Edital e Anexos do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS EPT Nº 16/2024 e as propostas de preço das licitantes vencedoras do mencionado Pregão.

E por estarem justos e acordados, assinam a presente em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam.

Maricá/RJ, 15 de maio 2025.

ADRIANA BRUM SAMPAIO DE CARVALHO

Diretora Administrativa/EPT

Matrícula 1100136

NOGUEIRA NOBRE COMERCIO E SERVIÇOS LTDA

LUCIANO AUGUSTO FELICIANO DE OLIVEIRA

Testemunha

(Nome, cargo, matrícula e lotação)

Testemunha

(Nome, cargo, matrícula e lotação)

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 04/2025 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2024 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 0024044/2023 (VALIDADE: 15/05/2026)

Ao décimo quinto dia do mês de maio do ano de 2025, na Rua das Gralhas, Lote 113, Gleba 01, Parque da Cidade – Centro/Maricá RJ, a EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES, por meio da DIRETORIA ADMINISTRATIVA, aqui representada pela Sra. ADRIANA BRUM SAMPAIO DE CARVALHO, portadora do CPF sob o nº 045.***-**-**, e a empresa V&W COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ 21.881.265/0001-16, situada na Avenida dos Gaúchos, sn, parti – vila capri- Araruama/RJ, Cep: 28970-000, neste ato representada pelo Sr. WILLIAM DA SILVA CARVALHO SANTOS, portador da identidade nº 203***** ex-

pedida pelo DIC/RJ e do CPF nº 109. ***.***-**, nos termos das normas de caráter geral da Lei Federal nº 14.133/2021, pela Lei Complementar Federal nº 123/2006 – Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, pela Lei Complementar Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei Federal nº 8.078/1990 e suas alterações, e pelos Decretos Municipais nº 881/2022, 882/2022, 914/2022, 921/2022, 922/2022, 936/2022 e 937/2022, em face do resultado do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS - EPT Nº 16/2024, realizado por meio do Processo Administrativo nº 0024044/2023, homologado e publicado no Jornal Oficial do Município em 30/04/2025, RESOLVEM registrar os preços das empresas classificadas, observadas as condições do Edital que regem o Pregão e aquelas enunciadas nas Cláusulas que se seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto a AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO, por Sistema de Registro de Preços, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas no Termo de Referencia e anexos, com objetivo de atender às necessidades da Empresa Pública de Transportes – EPT, consoante o disposto no Edital de PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS – EPT Nº 16/2024.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
14	Caneta esferográfica; corpo em resina termoplástica; formato do corpo hexagonal; modelo descartável; corpo transparente; ponta em carbureto de tungstênio; com esfera de tungstênio, esfera perfeita; espessura de 0,8 mm (fina); rendimento mínimo de escrita de: 1800 metros; na cor azul; com tampa protetora removível antiasfixiante na cor do corpo; topo removível na cor da tinta; validade mínima de 12 meses a contar da entrega.	UNID	600	INJEXPEN OU COMPACTOR	R\$ 0,81	R\$ 486,00
15	Caneta esferográfica; corpo em resina termoplástica; formato do corpo hexagonal; modelo descartável; corpo transparente; ponta em carbureto de tungstênio; com esfera de tungstênio, esfera perfeita; espessura de 0,8 mm (fina); rendimento mínimo de escrita de: 1800 metros; na cor preta; com tampa protetora removível antiasfixiante na cor do corpo; topo removível na cor da tinta; validade mínima de 12 meses a contar da entrega.	UNID	150	INJEXPEN OU COMPACTOR	R\$ 0,81	R\$ 121,50
21	Copo descartável para café, cap. 50 ml, em poliestireno branco, atóxico, corpo frisado, acondicionado em mangas, e massa cada copo com gramatura mínima de 192 gr, p/bebidas quente ou fria; as mangas não podem estar violadas. fabricados em conf. com a nbr 14865/2012 da abnt, em pacote com 100 unidades cada e com selo inmetro.	UNID	200	COPO MAIS OU COPO RIO	R\$ 3,25	R\$ 650,00
TOTAL						R\$ 1.257,50

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços vigorará pelo prazo de 12 meses (limitado a 1 ano), podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, a partir da data de sua assinatura, devendo ser procedida a sua publicação no Jornal Oficial do Município, acompanhada da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas e no Portal de Transparência da Empresa Pública de Transporte. Parágrafo Primeiro – O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado, observado o prazo máximo de vigência de 1 (um) ano, prorrogável por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

Parágrafo Segundo – A prorrogação do prazo da Ata de Registro de Preços deverá considerar, além do preço, o desempenho das empresas na execução das obrigações anteriormente assumidas.

Parágrafo Terceiro – A prorrogação da vigência da ata de registro de preços deve ser precedida de ampla pesquisa de mercado, a fim de verificar a adequação dos preços registrados aos parâmetros de mercado no momento da prorrogação, aferida por meio dos parâmetros previstos no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – ORDEM DE EXECUÇÃO

O fornecimento dos itens cujos preços ora são registrados será requisitado por requerimento do Órgão Gerenciador, o qual conterá, sucintamente:

- a) o número da Ata;
- b) a descrição do serviço;
- c) o local de entrega e hora;

- d) o valor da requisição;
- e) as condições de pagamento;
- f) as penalidades;
- g) a garantia contratual.

CLÁUSULA QUARTA – FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados à empresa beneficiária após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964, observado o disposto nos arts. 140 e 141 da Lei Federal nº 14.133/2021, em 30 (trinta) dias, a contar da data contados da data de adimplemento da parcela correspondente.

Parágrafo Primeiro – O pagamento será realizado em razão do efetivo fornecimento realizado e aceito ou da efetiva prestação de serviços atestada, sem que o órgão esteja obrigado a pagar o valor total do contrato caso todo o quantitativo do objeto previsto no respectivo cronograma e em anexos do edital não tenham sido regularmente entregues e aceitos.

Parágrafo Segundo – No caso de erro em eventuais documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à empresa para retificação ou substituição.

Parágrafo Terceiro – O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à CONTRATADA, sofrerá a incidência de juros e correção monetária, de acordo com a variação da Taxa Selic aplicável à mora da Administração Pública, pro rata die entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança no setor de pagamento e a data do efetivo pagamento, limitados a 6% ao ano.

Parágrafo Quinto – O pagamento será efetuado à CONTRATADA por meio de crédito em conta corrente aberta em banco a ser indicado pelo CONTRATANTE, a qual deverá ser cadastrada junto à Coordenação do Tesouro Municipal.

CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

O fornecimento dos materiais obedecerá à conveniência e às necessidades da Administração.

Parágrafo Primeiro – Dentro do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, as empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados ficarão obrigadas ao fornecimento dos itens, observadas as condições do Termo de Referência (Anexo IX do Edital PE 16/2024) e desta Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Segundo – O Órgão Gerenciador promoverá periodicamente pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

Parágrafo Terceiro – As empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados se obrigam a manter, durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas neste Pregão.

Parágrafo Quarto – Como condição a prestação dos serviços, as empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados se comprometem a apresentar a documentação referente à sua habilitação devidamente atualizada.

Parágrafo Quinto – No caso de produtos importados, toda a documentação relativa à importação deverá estar disponível a qualquer tempo.

Parágrafo Sexto – A aceitação dos produtos pela Administração não exclui a responsabilidade civil da empresa beneficiária por vícios de quantidade ou qualidade dos itens ou disparidades com as especificações estabelecidas no Termo de Referência (Anexo IX do Edital PE 07/2024), ainda que verificados posteriormente.

Parágrafo Sétimo – A Administração poderá exigir amostra ou prova de conceito do bem no período de vigência da Ata de Registro de Preços, conforme previsto no Edital e desde que justificada a necessidade de sua apresentação.

Parágrafo Oitavo – Será de responsabilidade do Beneficiário que tiver seus preço(s) registrado(s) o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa de qualquer de seus empregados e/ou prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do edital e com as obrigações assumidas na presente Ata de Registro de Preço.

Parágrafo Nono – O inadimplemento de qualquer item do Edital ou desta Ata ensejará, a critério do Titular do Órgão Gerenciador, o cancelamento do registro do preço do inadimplente, sem prejuízo das penalidades previstas no Edital.

CLÁUSULA SEXTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A recusa das licitantes vencedoras em assinar a presente Ata de Registro de Preços dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, independentemente do disposto no subitem 19.3 do Edital, sujeitando-a às penalidades previstas na Cláusula 24 do instrumento convocatório.

CLÁUSULA SÉTIMA – ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS E CANCELAMENTO DA ATA E DO PREÇO REGISTRADO

Parágrafo Primeiro. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou materiais registrados, cabendo à Diretoria Requisitante promover as negociações junto aos fornecedores.

Parágrafo Segundo. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por álea extraordinária, a Diretoria Requisitante convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

a) Os prestadores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

b) A ordem de classificação dos prestadores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação obtida originalmente na licitação.

c) A redução do preço registrado será comunicada pelo órgão gerenciador aos órgãos que tiverem formalizado contratos com fundamento no respectivo registro, para que avaliem a necessidade de efetuar a revisão dos preços contratados.

Parágrafo Terceiro. Quando o preço registrado tornar-se inferior ao preço de mercado, é facultado ao forne-

cedor requerer, antes do pedido de fornecimento/prestação de serviço, a atualização do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação que supostamente impossibilite o cumprimento das obrigações contidas na ata e desde que atendidos os seguintes requisitos:

- I) a possibilidade da atualização dos preços registrados seja aventada pelo fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços;
 - II) a modificação seja substancial nas condições registradas, de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços e da Administração Pública;
 - III) seja demonstrado nos autos a desatualização dos preços registrados, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que os preços registrados se tornaram inviáveis nas condições inicialmente pactuadas.
- a) A iniciativa e o encargo da demonstração da necessidade de atualização de preço serão do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços, cabendo ao órgão gerenciador a análise e deliberação a respeito do pedido.
- b) Se não houver prova efetiva da desatualização dos preços registrados e da existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Diretoria Requisitante e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na ata, sob pena de cancelamento do registro de preços e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

c) Na hipótese de cancelamento do registro de preços, a Diretoria Requisitante deverá informar ao Órgão Gerenciador para comunicação ao fornecedor e aos demais participantes, bem como convocação dos demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, execução das obras ou serviços, pelo preço atualizado.

d) Liberado o fornecedor, na forma do §5º do artigo 28 do Decreto Municipal nº 937, a Diretoria Requisitante deverá informar ao Órgão Gerenciador para comunicação ao fornecedor e aos demais participantes, bem como convocação dos demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, execução das obras ou serviços, pelo preço atualizado.

e) Na hipótese de não haver cadastro de reserva, a Diretoria Requisitante poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação no máximo nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.

f) Não havendo êxito nas negociações, a Diretoria Requisitante deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, comunicando ao Órgão Gerenciador.

g) Havendo êxito na negociação, a Diretoria Requisitante deverá comunicar ao Órgão Gerenciador para convocação do novo fornecedor para assinatura da ata de registro de preços.

Parágrafo Quarto. O registro do fornecedor será cancelado, por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

- a) descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa plausível;
- b) não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- d) sofrer sanção de impedimento de licitar ou contratar ou de declaração de inidoneidade.
- e) não aceitar o preço revisado pela Administração.

Parágrafo Quinto. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- a) por razão de interesse público; ou
- b) a pedido do fornecedor.

CLÁUSULA OITAVA – FORO

Fica eleito o Foro de Maricá para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da presente Ata de Registro de Preços, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata, o Edital e Anexos do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS EPT Nº 16/2024 e as propostas de preço das licitantes vencedoras do mencionado Pregão.

E por estarem justos e acordados, assinam a presente em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam.

Maricá/RJ, 15 de maio 2025.

ADRIANA BRUM SAMPAIO DE CARVALHO

Diretora Administrativa/EPT

Matrícula 1100136

WILLIAM DA SILVA CARVALHO SANTO
V&W COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI

Testemunha

(Nome, cargo, matrícula e lotação)

Testemunha

(Nome, cargo, matrícula e lotação)

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 05/2025 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2024 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 0024044/2023 (VALIDADE: 15/05/2026)

Ao décimo quinto dia do mês de maio do ano de 2025, na Rua das Gralhas, Lote 113, Gleba 01, Parque da Cidade – Centro/Maricá RJ, a EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES, por meio da DIRETORIA ADMINISTRATIVA, aqui representada pela Sra. ADRIANA BRUM SAMPAIO DE CARVALHO, portadora do CPF sob o nº 045.***.***-**, e a empresa STAR MIX COMERCIO DE PAPELARIA E VARIEDADES LTDA,

CNPJ - 56.385.366/000180, situada na Rua Virgílio Acelino Cardoso, Pioneiro, Nº 25, Casa 01, Vila Santa Izabel, Maringá-PR, CEP: 87.080-270, neste ato representada pelo Sr. ROBSON RODRIGUES DE OLIVEIRA, portador da identidade nº 7.80* ***.* SESP-PR e do CPF nº 030. ***.***-**, nos termos das normas de caráter geral da Lei Federal nº 14.133/2021, pela Lei Complementar Federal nº 123/2006 – Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, pela Lei Complementar Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei Federal nº 8.078/1990 e suas alterações, e pelos Decretos Municipais nº 881/2022, 882/2022, 914/2022, 921/2022, 922/2022, 936/2022 e 937/2022, em face do resultado do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS - EPT Nº 16/2024, realizado por meio do Processo Administrativo nº 0024044/2023, homologado e publicado no Jornal Oficial do Município em 30/04/2025, RESOLVEM registrar os preços das empresas classificadas, observadas as condições do Edital que regem o Pregão e aquelas enunciadas nas Cláusulas que se seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto a AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO, por Sistema de Registro de Preços, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas no Termo de Referencia e anexos, com objetivo de atender às necessidades da Empresa Pública de Transportes – EPT, consoante o disposto no Edital de PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS – EPT Nº 16/2024.

ITENS	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
06	Bloco autoadesivo com dimensões de 50mm x 38mm; com 100 folhas.	UNID	120	MASTER-PRINT	R\$ 5,40	R\$ 648,00
29	Grampeador, tratamento superficial: pintado, material: metal, tipo: profissional de grande porte, capacidade: 25 a 100 fl, aplicação:folhas, tamanho grampo: 23/6, 23/8, 23/10, e 23/13, cor: preta.	UNID	10	MASTER-PRINT	R\$ 56,40	R\$ 564,00
44	Perfurador para papel, ferro fund, capac. 60fls, 2 vazadores, perfurador, em ferro fundido, com capacidade de 60 folhas de 75g/m2, com 2 vazadores.	UNID	15	MASTER-PRINT	R\$ 79,00	R\$ 1.185,00
TOTAL						R\$ 2.397,00

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços vigorará pelo prazo de 12 meses (limitado a 1 ano), podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, a partir da data de sua assinatura, devendo ser procedida a sua publicação no Jornal Oficial do Município, acompanhada da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas e no Portal de Transparéncia da Empresa Pública de Transporte. Parágrafo Primeiro – O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado, observado o prazo máximo de vigência de 1 (um) ano, prorrogável por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

Parágrafo Segundo – A prorrogação do prazo da Ata de Registro de Preços deverá considerar, além do preço, o desempenho das empresas na execução das obrigações anteriormente assumidas.

Parágrafo Terceiro – A prorrogação da vigência da ata de registro de preços deve ser precedida de ampla pesquisa de mercado, a fim de verificar a adequação dos preços registrados aos parâmetros de mercado no momento da prorrogação, aferida por meio dos parâmetros previstos no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – ORDEM DE EXECUÇÃO

O fornecimento dos itens cujos preços ora são registrados será requisitado por requerimento do Órgão Gerenciador, o qual conterá, sucintamente:

- a) o número da Ata;
- b) a descrição do serviço;
- c) o local de entrega e hora;
- d) o valor da requisição;
- e) as condições de pagamento;
- f) as penalidades;
- g) a garantia contratual.

CLÁUSULA QUARTA – FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados à empresa beneficiária após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964, observado o disposto nos arts. 140 e 141 da Lei Federal nº 14.133/2021, em 30 (trinta) dias, a contar da data contados da data de adimplemento da parcela correspondente.

Parágrafo Primeiro – O pagamento será realizado em razão do efetivo fornecimento realizado e aceito ou da efetiva prestação de serviços atestada, sem que o órgão esteja obrigado a pagar o valor total do contrato caso todo o quantitativo do objeto previsto no respectivo cronograma e em anexos do edital não tenham sido regularmente entregues e aceitos.

Parágrafo Segundo – No caso de erro em eventuais documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à empresa para retificação ou substituição.

Parágrafo Terceiro – O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decor-

ra de fato ou ato imputável à CONTRATADA, sofrerá a incidência de juros e correção monetária, de acordo com a variação da Taxa Selic aplicável à mora da Administração Pública, pro rata die entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança no setor de pagamento e a data do efetivo pagamento, limitados a 6% ao ano.

Parágrafo Quinto – O pagamento será efetuado à CONTRATADA por meio de crédito em conta corrente aberta em banco a ser indicado pelo CONTRATANTE, a qual deverá ser cadastrada junto à Coordenação do Tesouro Municipal.

CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

O fornecimento dos materiais obedecerá à conveniência e às necessidades da Administração.

Parágrafo Primeiro – Dentro do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, as empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados ficarão obrigadas à prestação dos serviços, observadas as condições do Termo de Referência (Anexo IX do Edital PE 16/2024) e desta Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Segundo – O Órgão Gerenciador promoverá periodicamente pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

Parágrafo Terceiro – As empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados se obrigarão a manter, durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas neste Pregão.

Parágrafo Quarto – Como condição a prestação dos serviços, as empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados se comprometem a apresentar a documentação referente à sua habilitação devidamente atualizada.

Parágrafo Quinto – No caso de produtos importados, toda a documentação relativa à importação deverá estar disponível a qualquer tempo.

Parágrafo Sexto – A aceitação dos produtos pela Administração não exclui a responsabilidade civil da empresa beneficiária por vícios de quantidade ou qualidade dos itens ou disparidades com as especificações estabelecidas no Termo de Referência (Anexo IX do Edital PE 16/2024), ainda que verificados posteriormente.

Parágrafo Sétimo – A Administração poderá exigir amostra ou prova de conceito do bem no período de vigência da Ata de Registro de Preços, conforme previsto no Edital e desde que justificada a necessidade de sua apresentação.

Parágrafo Oitavo – Será de responsabilidade do Beneficiário que tiver seus preço(s) registrado(s) o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa de qualquer de seus empregados e/ou prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do edital e com as obrigações assumidas na presente Ata de Registro de Preço.

Parágrafo Nono – O inadimplemento de qualquer item do Edital ou desta Ata ensejará, a critério do Titular do Órgão Gerenciador, o cancelamento do registro do preço do inadimplente, sem prejuízo das penalidades previstas no Edital.

CLÁUSULA SEXTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A recusa das licitantes vencedoras em assinar a presente Ata de Registro de Preços dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, independentemente do disposto no subitem 19.3 do Edital, sujeitando-a às penalidades previstas na Cláusula 24 do instrumento convocatório.

CLÁUSULA SÉTIMA – ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS E CANCELAMENTO DA ATA E DO PREÇO REGISTRADO

Parágrafo Primeiro. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou materiais registrados, cabendo à Diretoria Requisitante promover as negociações junto aos fornecedores.

Parágrafo Segundo. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por área extraordinária, a Diretoria Requisitante convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

a) Os prestadores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

b) A ordem de classificação dos prestadores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação obtida originalmente na licitação.

c) A redução do preço registrado será comunicada pelo órgão gerenciador aos órgãos que tiverem formalizado contratos com fundamento no respectivo registro, para que avaliem a necessidade de efetuar a revisão dos preços contratados.

Parágrafo Terceiro. Quando o preço registrado tornar-se inferior ao preço de mercado, é facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento/prestação de serviço, a atualização do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação que supostamente impossibilite o cumprimento das obrigações contidas na ata e desde que atendidos os seguintes requisitos:

I) a possibilidade da atualização dos preços registrados seja aventada pelo fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços;

II) a modificação seja substancial nas condições registradas, de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços e da Administração Pública;

III) seja demonstrado nos autos a desatualização dos preços registrados, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que os preços registrados se tornaram inviáveis nas condições inicialmente pactuadas.

a) A iniciativa e o encargo da demonstração da necessidade de atualização de preço serão do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços, cabendo ao órgão gerenciador a análise e deliberação a respeito do pedido.

b) Se não houver prova efetiva da desatualização dos preços registrados e da existência de fato superve-

niente, o pedido será indeferido pela Diretoria Requisitante e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na ata, sob pena de cancelamento do registro de preços e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

c) Na hipótese de cancelamento do registro de preços, a Diretoria Requisitante deverá informar ao Órgão Gerenciador para comunicação ao fornecedor e aos demais participantes, bem como convocação dos demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, execução das obras ou serviços, pelo preço atualizado.

d) Liberado o fornecedor, na forma do §5º do artigo 28 do Decreto Municipal nº 937, a Diretoria Requisitante deverá informar ao Órgão Gerenciador para comunicação ao fornecedor e aos demais participantes, bem como convocação dos demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, execução das obras ou serviços, pelo preço atualizado.

e) Na hipótese de não haver cadastro de reserva, a Diretoria Requisitante poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação no máximo nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.

f) Não havendo êxito nas negociações, a Diretoria Requisitante deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, comunicando ao Órgão Gerenciador.

g) Havendo êxito na negociação, a Diretoria Requisitante deverá comunicar ao Órgão Gerenciador para convocação do novo fornecedor para assinatura da ata de registro de preços.

Parágrafo Quarto. O registro do fornecedor será cancelado, por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

a) descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa plausível;

b) não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

d) sofrer sanção de impedimento de licitar ou contratar ou de declaração de inidoneidade.

e) não aceitar o preço revisado pela Administração.

Parágrafo Quinto. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

a) por razão de interesse público; ou

b) a pedido do fornecedor.

CLÁUSULA OITAVA – FORO

Fica eleito o Foro de Maricá para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da presente Ata de Registro de Preços, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata, o Edital e Anexos do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS EPT Nº 16/2024 e as propostas de preço das licitantes vencedoras do mencionado Pregão.

E por estarem justos e acordados, assinam a presente em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam.

Maricá/RJ, 15 de maio 2025.

ADRIANA BRUM SAMPAIO DE CARVALHO

Diretora Administrativa/EPT

Matrícula 1100136

ROBSON RODRIGUES DE OLIVEIRA

STAR MIX COMERCIO DE PAPELARIA E VARIEDADES LTDA

Testemunha

(Nome, cargo, matrícula e lotação)

Testemunha

(Nome, cargo, matrícula e lotação)

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 06/2025 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2024 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 0024044/2023 (VALIDADE: 15/05/2026)

Ao décimo quinto dia do mês de maio do ano de 2025, na Rua das Gralhas, Lote 113, Gleba 01, Parque da Cidade – Centro/Maricá RJ, a EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES, por meio da DIRETORIA ADMINISTRATIVA, aqui representada pela Sra. ADRIANA BRUM SAMPAIO DE CARVALHO, portadora do CPF sob o nº 045.***.***-**, e a empresa EXCLUSIVA COMERCIO E SERVIÇOS, PAPELARIA E INFORMÁTICA LTDA, CNPJ 41.597.891/0001-92, situada à Área A de Conjunto 4 lote, número 06, LOJA 02, bairro/distrito Área de Desenvolvimento Econômico (águas claras), Município Brasília - DF, CEP 71.986-000, neste ato representada pelo Sr. EDVAN PAIVA DE SOUZA, portador da identidade nº 897*** SSP e do CPF nº 351.***.***-**, nos termos das normas de caráter geral da Lei Federal nº 14.133/2021, pela Lei Complementar Federal nº 123/2006 – Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, pela Lei Complementar Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei Federal nº 8.078/1990 e suas alterações, e pelos Decretos Municipais nº 881/2022, 882/2022, 914/2022, 921/2022, 922/2022, 936/2022 e 937/2022, em face do resultado do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS - EPT Nº 16/2024, realizado por meio do Processo Administrativo nº 0024044/2023, homologado e publicado no Jornal Oficial do Município em 30/04/2025, RESOLVEM registrar os preços das empresas classificadas, observadas as condições do Edital que regem o Pregão e aquelas enunciadas nas Cláusulas que se seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto a AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO, por Sistema de Registro de Preços, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas

no Termo de Referência e anexos, com objetivo de atender às necessidades da Empresa Pública de Transportes – EPT, consoante o disposto no Edital de PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS – EPT Nº 16/2024.

ITEM	DESCRÍÇÃO	UNID	QUANT	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
18	Carregador de pilhas inteligente. Carregar baterias de ni-mh/ni-cd recarregáveis do tipo aa e aaa. compatível com tecnologia de nimh. display lcd para exibição gráfica do estado da carga.	UNID	50	Mox max-midia	R\$ 68,50	R\$ 3.425,00

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços vigorará pelo prazo de 12 meses (limitado a 1 ano), podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, a partir da data de sua assinatura, devendo ser procedida a sua publicação no Jornal Oficial do Município, acompanhada da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas e no Portal de Transparência da Empresa Pública de Transporte. Parágrafo Primeiro – O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado, observado o prazo máximo de vigência de 1 (um) ano, prorrogável por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

Parágrafo Segundo – A prorrogação do prazo da Ata de Registro de Preços deverá considerar, além do preço, o desempenho das empresas na execução das obrigações anteriormente assumidas.

Parágrafo Terceiro – A prorrogação da vigência da ata de registro de preços deve ser precedida de ampla pesquisa de mercado, a fim de verificar a adequação dos preços registrados aos parâmetros de mercado no momento da prorrogação, aferida por meio dos parâmetros previstos no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – ORDEM DE EXECUÇÃO

O fornecimento dos itens cujos preços ora são registrados será requisitada por requerimento do Órgão Gerenciador, o qual conterá, sucintamente:

- a) o número da Ata;
- b) a descrição do serviço;
- c) o local de entrega e hora;
- d) o valor da requisição;
- e) as condições de pagamento;
- f) as penalidades;
- g) a garantia contratual.

CLÁUSULA QUARTA – FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados à empresa beneficiária após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964, observado o disposto nos arts. 140 e 141 da Lei Federal nº 14.133/2021, em 30 (trinta) dias, a contar da data contados da data de adimplemento da parcela correspondente.

Parágrafo Primeiro – O pagamento será realizado em razão do efetivo fornecimento realizado e aceito ou da efetiva prestação de serviços atestada, sem que o órgão esteja obrigado a pagar o valor total do contrato caso todo o quantitativo do objeto previsto no respectivo cronograma e em anexos do edital não tenham sido regularmente entregues e aceitos.

Parágrafo Segundo – No caso de erro em eventuais documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à empresa para retificação ou substituição.

Parágrafo Terceiro – O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à CONTRATADA, sofrerá a incidência de juros e correção monetária, de acordo com a variação da Taxa Selic aplicável à mora da Administração Pública, pro rata die entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança no setor de pagamento e a data do efetivo pagamento, limitados a 6% ao ano.

Parágrafo Quinto – O pagamento será efetuado à CONTRATADA por meio de crédito em conta corrente aberta em banco a ser indicado pelo CONTRATANTE, a qual deverá ser cadastrada junto à Coordenação do Tesouro Municipal.

CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

O fornecimento dos materiais obedecerá à conveniência e às necessidades da Administração.

Parágrafo Primeiro – Dentro do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, as empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados ficarão obrigadas à prestação dos serviços, observadas as condições do Termo de Referência (Anexo IX do Edital PE 16/2024) e desta Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Segundo – O Órgão Gerenciador promoverá periodicamente pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

Parágrafo Terceiro – As empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados se obrigarão a manter, durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas neste Pregão.

Parágrafo Quarto – Como condição a prestação dos serviços, as empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados se comprometem a apresentar a documentação referente à sua habilitação devidamente atualizada.

Parágrafo Quinto – No caso de produtos importados, toda a documentação relativa à importação deverá estar disponível a qualquer tempo.

Parágrafo Sexto – A aceitação dos produtos pela Administração não exclui a responsabilidade civil da empresa beneficiária por vícios de quantidade ou qualidade dos itens ou disparidades com as especificações estabelecidas no Termo de Referência (Anexo IX do Edital PE 16/2024), ainda que verificados

posteriormente.

Parágrafo Sétimo – A Administração poderá exigir amostra ou prova de conceito do bem no período de vigência da Ata de Registro de Preços, conforme previsto no Edital e desde que justificada a necessidade de sua apresentação.

Parágrafo Oitavo – Será de responsabilidade do Beneficiário que tiver seus preço(s) registrado(s) o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa de qualquer de seus empregados e/ou prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do edital e com as obrigações assumidas na presente Ata de Registro de Preço.

Parágrafo Nono – O inadimplemento de qualquer item do Edital ou desta Ata ensejará, a critério do Titular do Órgão Gerenciador, o cancelamento do registro do preço do inadimplente, sem prejuízo das penalidades previstas no Edital.

CLÁUSULA SEXTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A recusa das licitantes vencedoras em assinar a presente Ata de Registro de Preços dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, independentemente do disposto no subitem 19.3 do Edital, sujeitando-a às penalidades previstas na Cláusula 24 do instrumento convocatório.

CLÁUSULA SÉTIMA – ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS E CANCELAMENTO DA ATA E DO PREÇO REGISTRADO

Parágrafo Primeiro. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou materiais registrados, cabendo à Diretoria Requisitante promover as negociações junto aos fornecedores.

Parágrafo Segundo. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por álea extraordinária, a Diretoria Requisitante convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

- a) Os prestadores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- b) A ordem de classificação dos prestadores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação obtida originalmente na licitação.
- c) A redução do preço registrado será comunicada pelo órgão gerenciador aos órgãos que tiverem formalizado contratos com fundamento no respectivo registro, para que avaliem a necessidade de efetuar a revisão dos preços contratados.

Parágrafo Terceiro. Quando o preço registrado tornar-se inferior ao preço de mercado, é facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento/prestação de serviço, a atualização do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação que supostamente impossibilite o cumprimento das obrigações contidas na ata e desde que atendidos os seguintes requisitos:

- I) a possibilidade da atualização dos preços registrados seja aventada pelo fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços;
- II) a modificação seja substancial nas condições registradas, de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços e da Administração Pública;
- III) seja demonstrado nos autos a desatualização dos preços registrados, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que os preços registrados se tornaram inviáveis nas condições inicialmente pactuadas.
- a) A iniciativa e o encargo da demonstração da necessidade de atualização de preço serão do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços, cabendo ao órgão gerenciador a análise e deliberação a respeito do pedido.
- b) Se não houver prova efetiva da desatualização dos preços registrados e da existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Diretoria Requisitante e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na ata, sob pena de cancelamento do registro de preços e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.
- c) Na hipótese de cancelamento do registro de preços, a Diretoria Requisitante deverá informar ao Órgão Gerenciador para comunicação ao fornecedor e aos demais participantes, bem como convocação dos demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, execução das obras ou serviços, pelo preço atualizado.
- d) Liberado o fornecedor, na forma do §5º do artigo 28 do Decreto Municipal nº 937, a Diretoria Requisitante deverá informar ao Órgão Gerenciador para comunicação ao fornecedor e aos demais participantes, bem como convocação dos demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, execução das obras ou serviços, pelo preço atualizado.
- e) Na hipótese de não haver cadastro de reserva, a Diretoria Requisitante poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação no máximo nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.
- f) Não havendo êxito nas negociações, a Diretoria Requisitante deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, comunicando ao Órgão Gerenciador.
- g) Havendo êxito na negociação, a Diretoria Requisitante deverá comunicar ao Órgão Gerenciador para convocação do novo fornecedor para assinatura da ata de registro de preços.

Parágrafo Quarto. O registro do fornecedor será cancelado, por despacho do órgão gerenciador, assegurando o contraditório e a ampla defesa, quando:

- a) descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa plausível;
- b) não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

d) sofrer sanção de impedimento de licitar ou contratar ou de declaração de inidoneidade.

e) não aceitar o preço revisado pela Administração.

Parágrafo Quinto. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- a) por razão de interesse público; ou
- b) a pedido do fornecedor.

CLÁUSULA OITAVA – FORO

Fica eleito o Foro de Maricá para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da presente Ata de Registro de Preços, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata, o Edital e Anexos do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS EPT Nº 16/2024 e as propostas de preço das licitantes vencedoras do mencionado Pregão.

E por estarem justos e acordados, assinam a presente em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam.

Maricá/RJ, 15 de maio 2025.

ADRIANA BRUM SAMPAIO DE CARVALHO

Diretora Administrativa/EPT

Matrícula 1100136

EDVAN PAIVA DE SOUZA

EXCLUSIVA COMÉRCIO E SERVIÇOS, PAPELARIA E INFORMÁTICA LTDA

Testemunha

(Nome, cargo, matrícula e lotação)

Testemunha

(Nome, cargo, matrícula e lotação)

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 07/2025 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2024 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 0024044/2023 (VALIDADE: 15/05/2026)

Ao décimo quinto dia do mês de maio do ano de 2025, na Rua das Gralhas, Lote 113, Gleba 01, Parque da Cidade – Centro/Maricá RJ, a EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES, por meio da DIRETORIA ADMINISTRATIVA, aqui representada pela Sra. ADRIANA BRUM SAMPAIO DE CARVALHO, portadora do CPF sob o nº 045 ***.***.**, e a empresa AGHA ATACADO LTDA, CNPJ 45.388.474/0001-90, situada na Rua Fenícia, 517, Parque Novo Oratório – Santo André / SP – Cep: 09260-230, neste ato representada pelo Sr. ANTONIO CARLOS D'AMARAL GONÇALVES, portador da identidade nº 27.9**.***.* SSP/SP e do CPF nº 292. ***.***.**, nos termos das normas de caráter geral da Lei Federal nº 14.133/2021, pela Lei Complementar Federal nº 123/2006 – Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, pela Lei Complementar Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei Federal nº 8.078/1990 e suas alterações, e pelos Decretos Municipais nº 881/2022, 882/2022, 914/2022, 921/2022, 922/2022, 936/2022 e 937/2022, em face do resultado do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS - EPT Nº 16/2024, realizado por meio do Processo Administrativo nº 0024044/2023, homologado e publicado no Jornal Oficial do Município em 30/04/2025, RESOLVEM registrar os preços das empresas classificadas, observadas as condições do Edital que regem o Pregão e aquelas enunciadas nas Cláusulas que se seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto a AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO, por Sistema de Registro de Preços, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas no Termo de Referência e anexos, com objetivo de atender às necessidades da Empresa Pública de Transportes – EPT, consoante o disposto no Edital de PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS – EPT Nº 16/2024.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
02	Adocante dietético, apresentação: líquido, tipo: não calórico com sucralose, embalagem 100 ml (id - 135527) especificação complementar: adoçante dietético, frasco com 100 ml, aspecto líquido transparente, ingrediente sucralose, com bico dosador, com todas as informações pertinentes ao produto, previsto na legislação vigente, constando data de fabricação e validade nos frascos individuais.	UNID	317	ABSOLUT	R\$ 7,66	R\$ 2.428,22

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços vigorará pelo prazo de 12 meses (limitado a 1 ano), podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, a partir da data de sua assinatura, devendo ser procedida a sua publicação no Jornal Oficial do Município, acompanhada da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas e no Portal de Transparência da Empresa Pública de Transporte.

Parágrafo Primeiro – O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado, observado o prazo máximo de vigência de 1 (um) ano, prorrogável por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

Parágrafo Segundo – A prorrogação do prazo da Ata de Registro de Preços deverá considerar, além do preço, o desempenho das empresas na execução das obrigações anteriormente assumidas.

Parágrafo Terceiro – A prorrogação da vigência da ata de registro de preços deve ser precedida de ampla pesquisa de mercado, a fim de verificar a adequação dos preços registrados aos parâmetros de mercado no momento da prorrogação, aferida por meio dos parâmetros previstos no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – ORDEM DE EXECUÇÃO

O fornecimento dos itens cujos preços ora são registrados será requisitada por requerimento do Órgão Gerenciador, o qual conterá, sucintamente:

- a) o número da Ata;
- b) a descrição do serviço;
- c) o local de entrega e hora;
- d) o valor da requisição;
- e) as condições de pagamento;
- f) as penalidades;
- g) a garantia contratual.

CLÁUSULA QUARTA – FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados à empresa beneficiária após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964, observado o disposto nos arts. 140 e 141 da Lei Federal nº 14.133/2021, em 30 (trinta) dias, a contar da data de adimplemento da parcela correspondente.

Parágrafo Primeiro – O pagamento será realizado em razão do efetivo fornecimento realizado e aceito ou da efetiva prestação de serviços atestada, sem que o órgão esteja obrigado a pagar o valor total do contrato caso todo o quantitativo do objeto previsto no respectivo cronograma e em anexos do edital não tenham sido regularmente entregues e aceitos.

Parágrafo Segundo – No caso de erro em eventuais documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à empresa para retificação ou substituição.

Parágrafo Terceiro – O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à CONTRATADA, sofrerá a incidência de juros e correção monetária, de acordo com a variação da Taxa Selic aplicável à mora da Administração Pública, pro rata die entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança no setor de pagamento e a data do efetivo pagamento, limitados a 6% ao ano.

Parágrafo Quinto – O pagamento será efetuado à CONTRATADA por meio de crédito em conta corrente aberta em banco a ser indicado pelo CONTRATANTE, a qual deverá ser cadastrada junto à Coordenação do Tesouro Municipal.

CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

O fornecimento dos materiais obedecerá à conveniência e às necessidades da Administração.

Parágrafo Primeiro – Dentro do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, as empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados ficarão obrigadas à prestação dos serviços, observadas as condições do Termo de Referência (Anexo IX do Edital PE 16/2024) e desta Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Segundo – O Órgão Gerenciador promoverá periodicamente pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

Parágrafo Terceiro – As empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados se obrigam a manter, durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas neste Pregão.

Parágrafo Quarto – Como condição a prestação dos serviços, as empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados se comprometem a apresentar a documentação referente à sua habilitação devidamente atualizada.

Parágrafo Quinto – No caso de produtos importados, toda a documentação relativa à importação deverá estar disponível a qualquer tempo.

Parágrafo Sexto – A aceitação dos produtos pela Administração não exclui a responsabilidade civil da empresa beneficiária por vícios de quantidade ou qualidade dos itens ou disparidades com as especificações estabelecidas no Termo de Referência (Anexo IX do Edital PE 16/2024), ainda que verificados posteriormente.

Parágrafo Sétimo – A Administração poderá exigir amostra ou prova de conceito do bem no período de vigência da Ata de Registro de Preços, conforme previsto no Edital e desde que justificada a necessidade de sua apresentação.

Parágrafo Oitavo – Será de responsabilidade do Beneficiário que tiver seus preço(s) registrado(s) o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa de qualquer de seus empregados e/ou prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do edital e com as obrigações assumidas na presente Ata de Registro de Preço.

Parágrafo Nono – O inadimplemento de qualquer item do Edital ou desta Ata ensejará, a critério do Titular do Órgão Gerenciador, o cancelamento do registro do preço do inadimplente, sem prejuízo das penalidades previstas no Edital.

CLÁUSULA SEXTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A recusa das licitantes vencedoras em assinar a presente Ata de Registro de Preços dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, independentemente do disposto no subitem 19.3 do Edital, sujeitando-a às penalidades previstas na Cláusula 24 do instrumento convocatório.

CLÁUSULA SÉTIMA – ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS E CANCELAMENTO DA ATA E DO PREÇO REGISTRADO

Parágrafo Primeiro. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou materiais registrados, cabendo à Diretoria Requisitante promover as negociações junto aos fornecedores.

Parágrafo Segundo. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por álea extraordinária, a Diretoria Requisitante convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços

aos valores praticados pelo mercado.

a) Os prestadores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

b) A ordem de classificação dos prestadores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação obtida originalmente na licitação.

c) A redução do preço registrado será comunicada pelo órgão gerenciador aos órgãos que tiverem formalizado contratos com fundamento no respectivo registro, para que avaliem a necessidade de efetuar a revisão dos preços contratados.

Parágrafo Terceiro. Quando o preço registrado tornar-se inferior ao preço de mercado, é facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento/prestação de serviço, a atualização do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação que supostamente impossibilite o cumprimento das obrigações contidas na ata e desde que atendidos os seguintes requisitos:

I) a possibilidade da atualização dos preços registrados seja aventada pelo fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços;

II) a modificação seja substancial nas condições registradas, de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços e da Administração Pública;

III) seja demonstrado nos autos a desatualização dos preços registrados, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que os preços registrados se tornaram inviáveis nas condições inicialmente pactuadas.

a) A iniciativa e o encargo da demonstração da necessidade de atualização de preço serão do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços, cabendo ao órgão gerenciador a análise e deliberação a respeito do pedido.

b) Se não houver prova efetiva da desatualização dos preços registrados e da existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Diretoria Requisitante e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na ata, sob pena de cancelamento do registro de preços e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

c) Na hipótese de cancelamento do registro de preços, a Diretoria Requisitante deverá informar ao Órgão Gerenciador para comunicação ao fornecedor e aos demais participantes, bem como convocação dos demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, execução das obras ou serviços, pelo preço atualizado.

d) Liberado o fornecedor, na forma do §5º do artigo 28 do Decreto Municipal nº 937, a Diretoria Requisitante deverá informar ao Órgão Gerenciador para comunicação ao fornecedor e aos demais participantes, bem como convocação dos demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, execução das obras ou serviços, pelo preço atualizado.

e) Na hipótese de não haver cadastro de reserva, a Diretoria Requisitante poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação no máximo nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.

f) Não havendo êxito nas negociações, a Diretoria Requisitante deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, comunicando ao Órgão Gerenciador.

g) Havendo êxito na negociação, a Diretoria Requisitante deverá comunicar ao Órgão Gerenciador para convocação do novo fornecedor para assinatura da ata de registro de preços.

Parágrafo Quarto. O registro do fornecedor será cancelado, por despacho do órgão gerenciador, assegurando o contraditório e a ampla defesa, quando:

a) descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa plausível;

b) não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

d) sofrer sanção de impedimento de licitar ou contratar ou de declaração de inidoneidade.

e) não aceitar o preço revisado pela Administração.

Parágrafo Quinto. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

a) por razão de interesse público; ou

b) a pedido do fornecedor.

CLÁUSULA OITAVA – FORO

Fica eleito o Foro de Maricá para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da presente Ata de Registro de Preços, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata, o Edital e Anexos do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS EPT N° 16/2024 e as propostas de preço das licitantes vencedoras do mencionado Pregão.

E por estarem justos e acordados, assinam a presente em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam.

Maricá/RJ, 15 de maio de 2025.

ADRIANA BRUM SAMPAIO DE CARVALHO

Diretora Administrativa/EPT

Matrícula 1100136

ANTONIO CARLOS D'AMARAL GONÇALVES

AGHA ATACADO LTDA

Testemunha

(Nome, cargo, matrícula e lotação)

Testemunha

(Nome, cargo, matrícula e lotação)

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 08/2025 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 0024044/2023 –(VALIDADE: 15/05/2026)

Ao décimo quinto dia do mês de maio do ano de 2025, na Rua das Gralhas, Lote 113, Gleba 01, Parque da Cidade – Centro/Maricá RJ, a EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES, por meio da DIRETORIA ADMINISTRATIVA, aqui representada pela Sra. ADRIANA BRUM SAMPAIO DE CARVALHO, portadora do CPF sob o nº 045.***.**-** e a empresa ADMAQ LTDA, CNPJ 71.359.939/0001-95, situada na Rua Salomão Carmagos, nº 91, Bairro Jardimópolis, Belo Horizonte / MG, CEP: 30.532-230, neste ato representada pelo Sr. GUSTAVO CAIXETA LIMA PAIVA, portador da identidade nº 5.92*.*** e do CPF nº 026. ***.***-**, nos termos das normas de caráter geral da Lei Federal nº 14.133/2021, pela Lei Complementar Federal nº 123/2006 – Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, pela Lei Complementar Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei Federal nº 8.078/1990 e suas alterações, e pelos Decretos Municipais nº 881/2022, 882/2022, 914/2022, 921/2022, 922/2022, 936/2022 e 937/2022, em face do resultado do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS - EPT Nº 16/2024, realizado por meio do Processo Administrativo nº 0024044/2023, homologado e publicado no Jornal Oficial do Município em 30/04/2025, RESOLVEM registrar os preços das empresas classificadas, observadas as condições do Edital que regem o Pregão e aquelas enunciadas nas Cláusulas que se seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto a AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO, por Sistema de Registro de Preços, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas no Termo de Referencia e anexos, com objetivo de atender às necessidades da Empresa Pública de Transportes – EPT, consoante o disposto no Edital de PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS – EPT Nº 16/2024.

ITENS	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
33	Guilhotina metálica 30cm para papel até a4 10 folhas, c/ trava, possui prensa com trava e pés emborachados. material: base em aço, cabo de plástico abs e lâmina de aço carbono.	UNID	7	GLD	R\$ 202,50	R\$ 1.417,50

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços vigorará pelo prazo de 12 meses (limitado a 1 ano), podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, a partir da data de sua assinatura, devendo ser procedida a sua publicação no Jornal Oficial do Município, acompanhada da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas e no Portal de Transparéncia da Empresa Pública de Transporte. Parágrafo Primeiro – O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado, observado o prazo máximo de vigência de 1 (um) ano, prorrogável por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

Parágrafo Segundo – A prorrogação do prazo da Ata de Registro de Preços deverá considerar, além do preço, o desempenho das empresas na execução das obrigações anteriormente assumidas.

Parágrafo Terceiro – A prorrogação da vigência da ata de registro de preços deve ser precedida de ampla pesquisa de mercado, a fim de verificar a adequação dos preços registrados aos parâmetros de mercado no momento da prorrogação, aferida por meio dos parâmetros previstos no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – ORDEM DE EXECUÇÃO

O fornecimento do Item cujo preço ora é registrado será requisitado por requerimento do Órgão Gerenciador, o qual conterá, sucintamente:

- a) o número da Ata;
- b) a descrição do serviço;
- c) o local de entrega e hora;
- d) o valor da requisição;
- e) as condições de pagamento;
- f) as penalidades;
- g) a garantia contratual.

CLÁUSULA QUARTA – FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados à empresa beneficiária após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964, observado o disposto nos arts. 140 e 141 da Lei Federal nº 14.133/2021, em 30 (trinta) dias, a contar da data de adimplemento da parcela correspondente.

Parágrafo Primeiro – O pagamento será realizado em razão do efetivo fornecimento realizado e aceito ou da efetiva prestação de serviços atestada, sem que o órgão esteja obrigado a pagar o valor total do contrato caso todo o quantitativo do objeto previsto no respectivo cronograma e em anexos do edital não tenham sido regularmente entregues e aceitos.

Parágrafo Segundo – No caso de erro em eventuais documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à empresa para retificação ou substituição.

Parágrafo Terceiro – O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à CONTRATADA, sofrerá a incidência de juros e correção monetária, de acordo com a variação da Taxa Selic aplicável à mora da Administração Pública, pro rata die entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança no setor de pagamento e a data do efetivo pagamento, limitados a 6% ao ano.

Parágrafo Quinto – O pagamento será efetuado à CONTRATADA por meio de crédito em conta corrente aberta em banco a ser indicado pelo CONTRATANTE, a qual deverá ser cadastrada junto à Coordenação

do Tesouro Municipal.

CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

O fornecimento dos materiais obedecerá à conveniência e às necessidades da Administração.

Parágrafo Primeiro – Dentro do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, as empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados ficarão obrigadas à prestação dos serviços, observadas as condições do Termo de Referência (Anexo IX do Edital PE 16/2024) e desta Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Segundo – O Órgão Gerenciador promoverá periodicamente pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

Parágrafo Terceiro – As empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados se obrigarão a manter, durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas neste Pregão.

Parágrafo Quarto – Como condição a prestação dos serviços, as empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados se comprometem a apresentar a documentação referente à sua habilitação devidamente atualizada.

Parágrafo Quinto – No caso de produtos importados, toda a documentação relativa à importação deverá estar disponível a qualquer tempo.

Parágrafo Sexto – A aceitação dos produtos pela Administração não exclui a responsabilidade civil da empresa beneficiária por vícios de quantidade ou qualidade dos itens ou disparidades com as especificações estabelecidas no Termo de Referência (Anexo IX do Edital PE 16/2024), ainda que verificados posteriormente.

Parágrafo Sétimo – A Administração poderá exigir amostra ou prova de conceito do bem no período de vigência da Ata de Registro de Preços, conforme previsto no Edital e desde que justificada a necessidade de sua apresentação.

Parágrafo Oitavo – Será de responsabilidade do Beneficiário que tiver seus preço(s) registrado(s) o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa de qualquer de seus empregados e/ou prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do edital e com as obrigações assumidas na presente Ata de Registro de Preço.

Parágrafo Nono – O inadimplemento de qualquer item do Edital ou desta Ata ensejará, a critério do Titular do Órgão Gerenciador, o cancelamento do registro do preço do inadimplente, sem prejuízo das penalidades previstas no Edital.

CLÁUSULA SEXTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A recusa das licitantes vencedoras em assinar a presente Ata de Registro de Preços dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, independentemente do disposto no subitem 19.3 do Edital, sujeitando-a às penalidades previstas na Cláusula 24 do instrumento convocatório.

CLÁUSULA SÉTIMA – ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS E CANCELAMENTO DA ATA E DO PREÇO REGISTRADO

Parágrafo Primeiro. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou materiais registrados, cabendo à Diretoria Requisitante promover as negociações junto aos fornecedores.

Parágrafo Segundo. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por álea extraordinária, a Diretoria Requisitante convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

a) Os prestadores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

b) A ordem de classificação dos prestadores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação obtida originalmente na licitação.

c) A redução do preço registrado será comunicada pelo órgão gerenciador aos órgãos que tiverem formalizado contratos com fundamento no respectivo registro, para que avaliem a necessidade de efetuar a revisão dos preços contratados.

Parágrafo Terceiro. Quando o preço registrado tornar-se inferior ao preço de mercado, é facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento/prestação de serviço, a atualização do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação que supostamente impossibilita o cumprimento das obrigações contidas na ata e desde que atendidos os seguintes requisitos:

I) a possibilidade da atualização dos preços registrados seja aventada pelo fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços;

II) a modificação seja substancial nas condições registradas, de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços e da Administração Pública;

III) seja demonstrado nos autos a desatualização dos preços registrados, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que os preços registrados se tornaram inviáveis nas condições inicialmente pactuadas.

a) A iniciativa e o encargo da demonstração da necessidade de atualização de preço serão do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços, cabendo ao órgão gerenciador a análise e deliberação a respeito do pedido.

b) Se não houver prova efetiva da desatualização dos preços registrados e da existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Diretoria Requisitante e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na ata, sob pena de cancelamento do registro de preços e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

c) Na hipótese de cancelamento do registro de preços, a Diretoria Requisitante deverá informar ao Órgão Gerenciador para comunicação ao fornecedor e aos demais participantes, bem como convocação dos demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, execução das obras ou serviços, pelo preço atualizado.

d) Liberado o fornecedor, na forma do §5º do artigo 28 do Decreto Municipal nº 937, a Diretoria Requisitante deverá informar ao Órgão Gerenciador para comunicação ao fornecedor e aos demais participantes, bem como convocação dos demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, execução das obras ou serviços, pelo preço atualizado.

e) Na hipótese de não haver cadastro de reserva, a Diretoria Requisitante poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação no máximo nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.

f) Não havendo êxito nas negociações, a Diretoria Requisitante deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, comunicando ao Órgão Gerenciador.

g) Havendo êxito na negociação, a Diretoria Requisitante deverá comunicar ao Órgão Gerenciador para convocação do novo fornecedor para assinatura da ata de registro de preços.

Parágrafo Quarto. O registro do fornecedor será cancelado, por despacho do órgão gerenciador, assegurando o contraditório e a ampla defesa, quando:

a) descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa plausível;

b) não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

d) sofrer sanção de impedimento de licitar ou contratar ou de declaração de inidoneidade.

e) não aceitar o preço revisado pela Administração

Parágrafo Quinto. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

a) por razão de interesse público; ou

b) a pedido do fornecedor.

CLÁUSULA OITAVA – FORO

Fica eleito o Foro de Maricá para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da presente Ata de Registro de Preços, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata, o Edital e Anexos do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS EPT Nº 16/2024 e as propostas de preço das licitantes vencedoras do mencionado Pregão.

E por estarem justos e acordados, assinam a presente em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam.

Maricá/RJ, 15 de maio 2025.

ADRIANA BRUM SAMPAIO DE CARVALHO

Diretora Administrativa/EPT

Matrícula 1100136

GUSTAVO CAIXETA LIMA PAIVA

ADMAQ LTDA

Testemunha

(Nome, cargo, matrícula e lotação)

Testemunha

(Nome, cargo, matrícula e lotação)

FUNDAÇÃO ESTATAL DE SAÚDE DE MARICÁ

AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90014/2024 – REVOCAGÃO - PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 9768/2023

Considerando a Lei Municipal nº 3.547, de 23 de janeiro de 2025, a qual autoriza a extinção da Fundação Estatal de Saúde de Maricá (FEMAR), que foi publicada no Jornal Oficial de Maricá (JOM) - Edição Especial nº 339 de 23.01.2025, neste ato representado pelo Diretor de Gestão do Trabalho e Desenvolvimento Institucional, responsável interino pela FEMAR, no uso de suas atribuições, nos termos da Portaria nº 65/2025, torna público para conhecimento dos interessados, nos termos do art.71 da Lei nº. 14.133/2021, a REVOCAGÃO da licitação, que tem por objeto a contratação de instituição financeira para prestação de serviços bancários para a Fundação Estatal de Saúde de Maricá (FEMAR), por motivo de conveniência administrativa, em observância ao princípio da eficiência, tendo em vista o interesse público. Fica concedido o prazo legal para ampla defesa e contraditório. Informações através do e-mail licitacaofemar@gmail.com ou do site <https://femar.marica.rj.gov.br/licitacoes-contratos/licitacoes-previstas-e-em-andamento>. Informações pelo sitio www.marica.rj.gov.br.

INSTITUTO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DE MARICÁ

2º EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 006/2022 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 0004846/2020

Partes: Instituto de Ciência, Tecnologia e Inovação de Maricá - ICTIM e Universidade Popular de Educação para Sustentabilidade - UPES objeto: o presente termo aditivo tem por objeto a alteração do plano de trabalho com acréscimo de valores no importe de R\$ 4.143.700,00 (quatro milhões e cento e quarenta e três mil e setecentos reais).

valor R\$ 4.143.700,00 (quatro milhões e cento e quarenta e três mil e setecentos reais).

fundamento legal: com amparo na lei nº 8.666/93 e dos decretos municipais nº 158/2018 e nº 611/2020, considerando as respectivas alterações e demais legislações aplicáveis ao objeto contratado.

programa de trabalho nº 94.01.19.573.0078.2414.3339039000000.1704

EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO N.º 29/2024, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 20563/2023.

PARTES: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICÁ S.A. – W COSTA CONSTRUTORA LTDA - CNPJ: 11.516.008/0001-21

OBJETO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO, POR MAIS 180 (CENTO E OITENTA) DIAS, A PARTIR DE 31/08/2025, DANDO-SE AO CONTRATO O PRAZO TOTAL DE 18 MESES. BEM COMO ESTENDER A EXECUÇÃO DO CONTRATO POR MAIS 180 (CENTO E OITENTA) DIAS A PARTIR DE 30/04/2025.

VALOR: SALDO REMANESCENTE R\$ 14.751.672,92 (QUATORZE MILHÕES SETECENTOS E CINQUENTA E UM MIL SEISCENTOS E SETENTA E DOIS REAIS E NOVENTA E DOIS CENTAVOS).

FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL N.º 13.303/2016, REGULAMENTO INTERNO DA CODEMAR, BEM COMO, TODAS AS LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS AO TEMA;

PRAZO: 180 (CENTO E OITENTA) DIAS.

DATA DE ASSINATURA: 09/05/2025

MARICÁ, 20 DE MAIO DE 2025

Angelo Dutra

Diretor Presidente

EXTRATO DE JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO - PROCESSO Nº 9233/2025

A Companhia de Desenvolvimento de Maricá – CODEMAR SA., com base na excepcionalidade legal prevista no art. 31, da Lei nº 13.019/2014, torna público o extrato da justificativa de dispensa de chamamento público, nos termos do art. 32, § 1º, da Lei nº 13.019/2014, conforme previsto no Processo Nº 9233/2025, visando a formalização de Parceria, mediante Termo de Fomento, a ser celebrado com a Federação de Convention & Visitors Bureaux do Estado do Rio de Janeiro, CNPJ: 08.518.149/0001-79, para fortalecer a imagem institucional do município de Maricá no cenário internacional, atrair investimentos e ampliar oportunidades, por meio da realização do Plano Municipal de Promocção Internacional e de Investimentos - PPIM. Nos termos do § 2º do art. 32 da Lei 13.019/2014 fica estabelecido o prazo de 05 (cinco) dias para impugnação da presente justificativa. Cumpre informar que seus efeitos serão gerados a partir de 21 de maio de 2025.

Maricá, 21 de maio de 2025.

ÂNGELO DUTRA

Diretor de Administração – Presidente interino

Matrícula 719

COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MARICÁ

AUTORIZO - DISPENSA DE LICITAÇÃO - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10931/2025

Em conformidade com o parecer da Diretoria Jurídica e da Superintendência de Controle Interno, AUTORIZO a contratação POR DISPENSA DE LICITAÇÃO, com fulcro no caput do art. 29, inc. II da Lei 13.303/2016, para aquisição de água e gelo, para o aniversário dos 211 anos da cidade de Maricá, em favor da empresa FASTNUTRY DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA, no valor de R\$ 10.265,00 (dez mil, duzentos e sessenta e cinco reais), inscrita no CNPJ de nº 41.535.426/0001-27.

Maricá, 23 de maio de 2025.

Fillipe Marins da Silva

Mat.800.167

Diretor Administrativo-Financeiro

Companhia de Saneamento de Maricá

RATIFICO - DISPENSA DE LICITAÇÃO - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10931/2025

Em conformidade com o parecer da Diretoria Jurídica e da Superintendência de Controle Interno, RATIFICO a contratação POR DISPENSA DE LICITAÇÃO, com fulcro no caput do art. 29, inc. II da Lei 13.303/2016, para aquisição de água e gelo, para o aniversário dos 211 anos da cidade de Maricá, em favor da empresa FASTNUTRY DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA, no valor de R\$ 10.265,00 (dez mil, duzentos e sessenta e cinco reais), inscrita no CNPJ de nº 41.535.426/0001-27.

Maricá, 23 de maio de 2025.

Márcia da Silva Ferreira

Mat. 800.390

Diretora Presidente

Companhia de Saneamento de Maricá

EXTRATO DO CONTRATO N° 08/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23139/2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO E IMPLANTAÇÃO DE OBRAS DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO BAIRRO INOÁ, BACIAS 3 E 4 – 3º DISTRITO DE MARICÁ.

PARTES: COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MARICÁ – SANEMAR E SAGA CONSTRUTORA LTDA.

FUNDAMENTO LEGAL: LEI N.º 13.303, DE 30 DE JUNHO DE 2016 E O REGULAMENTO INTERNO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS – RILC DA SANEMAR.

VALOR: R\$ 26.014.555,86 (VINTE E SEIS MILHÕES, QUATORZE MIL, QUINHENTOS E CINQUENTA E CINCO REAIS E OITENTA E SEIS CENTAVOS).

VIGÊNCIA: O PRAZO DE VIGÊNCIA DO PRESENTE CONTRATO É DE 20 (VINTE) MESES, CONTADOS

DA SUA ASSINATURA, DEVENDO O OBJETO ESTAR CONCLUÍDO NO PRAZO DE 18 (DEZOITO) MESES, CONTADOS DA DATA INDICADA NA ORDEM DE INÍCIO.

PROGRAMA DE TRABALHO: 60.01.17.512.0118.1262

NATUREZA DAS DESPESAS: 3.4.4.9.0.51.00.00.00

FONTE: 2704

NOTA DE EMPENHO: 676/2025

DATA DA ASSINATURA: 26/05/2025.

Márcia da Silva Ferreira

Diretora Presidente SANEMAR

Mat.: 800.390

CONSELHO MUNICIPAL DE ENFRENTAMENTO À DEPENDÊNCIA QUÍMICA E AO USO ABUSIVO DE ÁLCOOL E OUTRAS DROGAS

RESOLUÇÃO COMAD Nº004 DE 08 MAIO DE 2025

CONSELHO MUNICIPAL DE ENFRENTAMENTO À DEPENDÊNCIA QUÍMICA E AO USO ABUSIVO DE ÁLCOOL E OUTRAS DROGAS – COMAD Maricá/RJ, no uso de suas atribuições legais de acordo com a Lei nº 2.549 de 15 de setembro de 2014 e cumprindo o seu Regimento Interno.

Em reunião Ordinária realizada em 08 de abril de 2025, às 9h30min, na Casa dos Conselhos, o COMAD deliberou e aprovou os nomes dos membros para a Composição da Comissão de Ética e Justiça do COMAD.

Resolve:

Art. 1º- Publicar os nomes dos membros da Composição da Comissão de Ética e Justiça do CONSELHO MUNICIPAL DE ENFRENTAMENTO À DEPENDÊNCIA QUÍMICA E AO USO ABUSIVO DE ÁLCOOL E OUTRAS DROGAS/COMAD Maricá/RJ, do ano de 2025.

Nomes	Representações
Luan Danilo dos Santos	Secretaria de Segurança Cidadã SESEG/ Gov.
Erica Almeida Castro	Secretaria de Segurança Cidadã SESEG/ Gov.
Oliver Costa Goiano	Igreja Batista da Lagoa ministério Jesus – Libertador – Soc. Civil
Juliana de Oliveira Tempone	Profissional de Área – Soc. Civil

Art. 2º- Esta Resolução entra em vigor na data da publicação

Juliana de Oliveira Tempone

Presidente do COMAD/Maricá

EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES

PORTARIA Nº 197 DE 20 DE MAIO DE 2025

O PRESIDENTE DA AUTARQUIA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES – EPT, no uso de suas atribuições, nos termos da Lei Complementar 346 de 15/12/2021, bem como o apresentado no Processo nº 0010586/2019 de 02/05/2019.

RESOLVE:

Art. 1º - Deferir o pedido formulado pela servidora Nívea Simões Cardoso da Silva, matrícula 1100034, concedendo-lhe o acréscimo de 5% (cinco por cento) no adicional por tempo de serviço, de acordo com o Artigo 83, "c" da Lei Complementar nº 001/90;

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir de 26 de maio de 2025.

GABINETE DO PRESIDENTE DA AUTARQUIA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES – EPT.

Maricá, 20 de maio de 2025.

CELSO HADDAD LOPES

Presidente da Autarquia Empresa de Transportes - EPT

Matrícula: 1000122

PORTARIA Nº 198 DE 20 DE MAIO DE 2025

O PRESIDENTE DA AUTARQUIA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES – EPT, no uso de suas atribuições, nos termos da Lei Complementar 346 de 15/12/2021, bem como o apresentado no Processo nº 0010588/2019 de 02/05/2019.

RESOLVE:

Art. 1º - Deferir o pedido formulado pelo servidor Cleber de Castro Coelho, matrícula 1100019, concedendo-lhe o acréscimo de 5% (cinco por cento) no adicional por tempo de serviço, de acordo com o Artigo 83, "c" da Lei Complementar nº 001/90;

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir de 17 de maio de 2025.

GABINETE DO PRESIDENTE DA AUTARQUIA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES – EPT.

Maricá, 20 de maio de 2025.

CELSO HADDAD LOPES

Presidente da Autarquia Empresa de Transportes - EPT

Matrícula: 1000122

PORTARIA Nº 199 DE 20 DE MAIO DE 2025

O PRESIDENTE DA AUTARQUIA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES – EPT, no uso de suas atribuições, nos termos da Lei Complementar 346 de 15/12/2021, bem como o apresentado no Processo nº 0014283/2019 de 11/06/2019.

RESOLVE:

Art. 1º - Deferir o pedido formulado pelo servidor Rodrigo Marques de Oliveira, matrícula 1100026, concedendo-lhe o acréscimo de 5% (cinco por cento) no adicional por tempo de serviço, de acordo com o Artigo

83, "c" da Lei Complementar nº 001/90;

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir de 17 de maio de 2025.

GABINETE DO PRESIDENTE DA AUTARQUIA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES – EPT.

Maricá, 20 de maio de 2025.

CELSO HADDAD LOPES

Presidente da Autarquia Empresa Pública de Transportes - EPT

Matrícula: 1000122

PORTARIA N° 200 DE 20 DE MAIO DE 2025

O PRESIDENTE DA AUTARQUIA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES – EPT, no uso de suas atribuições, nos termos da Lei Complementar 346 de 15/12/2021, bem como o apresentado no Processo nº 0016574/2019 de 09/07/2019.

RESOLVE:

Art. 1º - Deferir o pedido formulado pelo servidor Jose Waldir Mariz da Silva, matrícula 1100023, concedendo-lhe o acréscimo de 5% (cinco por cento) no adicional por tempo de serviço, de acordo com o Artigo 83, "c" da Lei Complementar nº 001/90;

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir de 19 de maio de 2025.

GABINETE DO PRESIDENTE DA AUTARQUIA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES – EPT.

Maricá, 20 de maio de 2025.

CELSO HADDAD LOPES

Presidente da Autarquia Empresa Pública de Transportes - EPT

Matrícula: 1000122

PORTARIA N° 201 DE 20 DE MAIO DE 2025

O PRESIDENTE DA AUTARQUIA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES – EPT, no uso de suas atribuições, nos termos da Lei Complementar 346 de 15/12/2021, e de acordo com o Memorando nº 09 da Comissão de Inquérito.

CONSIDERANDO os fatos relatados no Memorando nº 09 – Comissão de Inquérito, de 13 de maio de 2025, que informa que a dilação do prazo inicial é imperiosa para instruir melhor o processo de forma a concluir os fatos descritos no Processo nº 0017125/2024.

CONSIDERANDO que tais esclarecimentos são essenciais para a formulação da conclusão de Inquérito instaurado pela Portaria nº 115 de 15 de julho de 2024.

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar em 60 (sessenta) dias, a partir de 13 de maio de 2025, o prazo do inquérito instaurado pela Portaria nº 115 de 15 de julho de 2024, destinada a apurar os fatos constantes no Processo nº 0017125/2022 bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PRESIDENTE DA AUTARQUIA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES – EPT,

Maricá, 20 de maio de 2025.

CELSO HADDAD LOPES

Presidente da Autarquia Empresa Pública de Transportes – EPT

Matrícula: 1000122

PORTARIA N° 202 DE 20 DE MAIO DE 2025

O PRESIDENTE DA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES EPT, no uso de suas atribuições legais contidas na Lei Complementar nº 346 de 15/12/2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar JANAINA BATISTA DOS SANTOS – Técnica de Operação – Matrícula funcional nº 1100104, RAFAEL MURILO FICAGNA – Motorista – Matrícula funcional nº 1100030 e GERBSON DE BRITO CORDEIRO – Motorista – Matrícula 1100056, para que, sob a presidência do primeiro, os membros relacionados na Comissão Permanente de Sindicância, instaurada pela Portaria nº 235/2023 darem início aos trabalhos de apuração, no prazo de 60 (sessenta) dias, quanto aos fatos de que trata o Processo Administrativo Nº 0010598/2025, bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PRESIDENTE DA AUTARQUIA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES EPT,

Maricá, 20 de maio de 2025.

CELSO HADDAD LOPES

Presidente da Autarquia Empresa Pública de Transportes-EPT

Matrícula 1000122

FUNDAÇÃO ESTATAL DE SAÚDE DE MARICÁ

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DO CONTRATO N.º 71/2024 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 20728/2024

PARTES: FUNDAÇÃO ESTATAL DE SAÚDE DE MARICÁ (FEMAR) E O CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CIEE

OBJETO: O PRESENTE TERMO TEM POR OBJETO A RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO N.º 71/2024, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 20728/2024, QUE TEM POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA JOVEM APRENDIZ, VISANDO ATENDER AS DEMANDAS DA FEMAR.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

PARÁGRAFO ÚNICO – FICA RESCINDIDO DE PLENO DIREITO, UNILATERALMENTE, COM EFEITOS A PARTIR DE 03/02/2025, O CONTRATO N.º 71/2024.

FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL N.º 14.133/21, SUAS ALTERAÇÕES E LEGISLAÇÃO CORRELATA.

DATA DA ASSINATURA: 23/05/2025

MARICÁ, 23 DE MAIO DE 2025

FABIO DE OLIVEIRA RODRIGUES

DIRETOR DE GESTÃO DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL

RESPONSÁVEL INTERINAMENTE PELA FEMAR

MATRÍCULA.: 3.300.001

INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DE MARICÁ

PORTARIA N° 44/2025

A Presidente do Instituto de Seguridade Social de Maricá, no uso de suas atribuições e considerando o contido no art. 72 do Regimento Interno do ISSM, no art. 47 do Decreto nº 125/2005, a Portaria nº 94/2023 e LC 001/90.

Considerando ainda o que foi decidido no processo nº 000083/2014.

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar a Readaptação, pelo período de 12 meses, da servidora ANDREA DA SILVA Matrícula nº 2410, exercendo funções Administrativas / Pedagógicas, tendo em vista o laudo da Junta Médica deste Instituto, constante no Processo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PUBLIQUE-SE!

Maricá, 19 de maio de 2025.

Priscila França de Almeida Souza

Presidente

PORTARIA N° 45/2025

A Presidente do Instituto de Seguridade Social de Maricá, no uso de suas atribuições e considerando o contido no art. 72 do Regimento Interno do ISSM, no art. 47 do Decreto nº 125/2005, a Portaria nº 94/2023 e LC 001/90.

Considerando ainda o que foi decidido no processo nº 0000246/2023.

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar a Readaptação, pelo período de 12 meses, da servidora NARA CHRISTINA GAMEIRO DE LUCENA Matrícula nº 8072, exercendo funções Administrativas /Pedagógicas, tendo em vista o laudo da Junta Médica deste Instituto, constante no Processo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PUBLIQUE-SE!

Maricá, 19 de maio de 2025.

Priscila França de Almeida Souza

Presidente

PORTARIA N° 46/2025

A Presidente do Instituto de Seguridade Social de Maricá, no uso de suas atribuições e considerando o contido no art. 72 do Regimento Interno do ISSM, no art. 47 do Decreto nº 125/2005, a Portaria nº 94/2023 e LC 001/90.

Considerando ainda o que foi decidido no processo nº 0000342/2015.

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar a Readaptação, pelo período de 12 meses, do servidor WANDERLEY SOARES Matrícula nº 5197, tendo em vista o laudo da Junta Médica deste Instituto, constante no Processo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PUBLIQUE-SE!

Maricá, 19 de maio de 2025.

Priscila França de Almeida Souza

Presidente

AUTARQUIA DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ

RATIFICO - DISPENSA DE LICITAÇÃO - PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 5473/2025

Em conformidade com o parecer da Diretoria Jurídica e da Controladoria Interna, considerando os novos procedimentos realizados, RATIFICO a contratação, POR DISPENSA DE LICITAÇÃO, com fulcro no art. 75, VIII, da Lei Federal 14.133/2021, que tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE LAVADORA DE ALTA PRESSÃO, com o valor de R\$ 13.240,00 (treze mil e duzentos e quarenta reais), em favor da empresa PEG COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA inscrita no CNPJ de nº 47.231.767/0001-95.

Maricá, 23 de maio de 2025.

Paulo Guilherme de Araújo

Mat. 500.569

Presidente

DIRETORIA OPERACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS AUTORIZO - DISPENSA DE LICITAÇÃO - PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 5473/2025

Em conformidade com o parecer da Diretoria Jurídica e da Controladoria Interna, considerando os novos procedimentos realizados, AUTORIZO a contratação, POR DISPENSA DE LICITAÇÃO, com fulcro no art.